



Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 ED. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-019
TEL: (61) 2028-4619 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL N.º 109/2021

**SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO,
DIGITALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DE CARÁTER
LOCAL E COM ACESSO VIA REDE LOCAL (TCP/IP)
NA MODALIDADE FRANQUIA MÍNIMA MENSAL DE
PÁGINAS E VALOR FIXO DE PÁGINAS
EXCEDENTES, A SER UTILIZADO PELA
CODEVASF.**

Abril/2022

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EDITAL N.º 109/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO N.º 59500.000554/2021-51-e

A V I S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, de acordo com as condições deste Edital, por meio da internet no site: www.gov.br/compras.

OBJETO: Serviço de outsourcing de impressão, digitalização e reprodução de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP) na modalidade franquia mínima mensal de páginas e valor fixo de páginas excedentes, a ser utilizado pela Codevasf, distribuído em 1 (um) grupo de 7 (sete) itens, a saber:

GRUPO 01

1. Impressão Monocromática A4 - Dentro da franquia;
2. Impressão Monocromática A4 – Excedente;
3. Impressão policromática A4 – Dentro da Franquia
4. Impressão policromática A4 – Excedente
5. Impressão colorido em grandes formatos — Dentro da Franquia
6. Impressão colorido em grandes formatos — Excedente
7. Scanner de alta produtividade (taxa fixa mensal)

MODO DE DISPUTA: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Obs.: Na fase de habilitação, o licitante de melhor oferta deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, para o Grupo.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital e seus elementos constitutivos (Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, etc) estarão disponíveis para consulta e retirada nos sites: www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br. Na impossibilidade de download pelos sites, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de um CD-ROM/DVD/pendrive para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), de segunda a sexta-feira.

DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às 09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia da sessão pública.

DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO: a partir das 10h00 (dez horas) do dia 06 (seis) de maio de 2022. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: www.gov.br/compras.

OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ÍNDICE

- 01.OBJETO
- 02.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 03.CREDENCIAMENTO
- 04.INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 05.IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 06.INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 07.DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 08.FASE COMPETITIVA DE LANCES
- 09.ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 10.HABILITAÇÃO
- 11.RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 12.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13.CONTRATAÇÃO
- 14.VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 15.PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
- 16.FORMA DE PAGAMENTO
- 17.REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
- 18.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19.CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
- 20.DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- C O D E V A S F -

EDITAL Nº 109/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO

PROCESSO Nº: 59500.000554/2021-51-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações – PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, na modalidade de "**PREGÃO ELETRÔNICO**", do tipo "**MENOR PREÇO POR GRUPO**", com fundamento legal nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto n.º 10.024 de 20/09/2019, Decreto n.º 7.174 de 15/05/2010, no Decreto n.º 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (Disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM, DVD ou pen drive para gravação, a partir da data de publicação.

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às 09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 6 (seis) de maio de 2022.

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras (Portal de Compras do Governo Federal)e

CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador): Sede da Codevasf - 195006

1. OBJETO

- 1.1. Serviço de outsourcing de impressão, digitalização e reprodução de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP) na modalidade franquia mínima mensal de páginas e valor fixo de páginas excedentes, a ser utilizado pela Codevasf, distribuído em 1 (um) grupo de 7 (sete) itens, a saber:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

GRUPO 01

Item	Descrição do bem ou Serviço	Métrica	Quantidade
1	Impressão Monocromática A4 – Dentro da franquia	Mês	153.600
2	Impressão Monocromática A4 – Excedente	Mês	93.960
3	Impressão policromática A4 – Dentro da franquia	Mês	26.350
4	Impressão policromática A4 – Excedente	Mês	16.080
5	Impressão colorido em grandes formatos – Dentro da franquia	Mês	630
6	Impressão colorido em grande formatos – Excedente	Mês	405
7	Scanner de alta produtividade (taxa fixa mensal)	Mês	9

- 1.1.1. A descrição geral dos fornecimentos/serviços encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo II, que integra este Edital.
- 1.1.2. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.1.3. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema www.comprasgovernamentais.gov.br e aquela contida no subitem 1.1 deste Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
- 1.1.4. O fornecimento objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.
- 1.2. **FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, FORMA DE FORNECIMENTO, E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras).;
- b) **Modo de Disputa:** ABERTO, Art. 32 do Decreto 10.024/2019;
- c) **Forma de fornecimento:** Por demanda;
- d) **Critério de Julgamento:** Menor preço;
- 1.3. **Local de entrega**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 1.3.1. O local de entrega e as condições de embarque e transporte dos equipamentos/materiais, objeto deste Pregão, está detalhada nos **itens 4 e 5** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.
- 1.3.2. O transporte, carga e descarga dos materiais, assim como a montagem (quando necessária), serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 1.3.3. O licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local especificado no subitem acima, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta do licitante vencedor.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, individuais, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do RDC Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (**§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 2.1.1. As empresas estrangeiras participarão nas mesmas condições das empresas nacionais.
- 2.1.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 2.1.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 2.1.4. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou sociedades cooperativas quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no **Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015**.
- 2.2. **Subcontratação**
- 2.2.1. Será permitida a subcontratação de parte do fornecimento/serviço objeto desta licitação, para os fornecimentos/serviços que não constituem item relevante do objeto desta licitação, quais sejam: das atividades de manutenção de hardware, suporte ao usuário e fornecimento de suprimentos; com anuência prévia da Codevasf, conforme definido no

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Termo de Referência que integra o Presente Edital, considerando ainda o que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei 13.303/2016.

- 2.2.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou serviço prestado e não o libera de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 2.2.3. A empresa vencedora deverá apresentar à Codevasf, na fase de contratação, a documentação do subcontratado, quando convocada pela Fiscalização ou pela Área de Gestão Estratégica, que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e a **qualificação técnica** necessária à execução da parcela do fornecimento ou do serviço subcontratado, **conforme exigida no item 10 deste Edital**, e declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf, para fins de aceitação das respectivas empresas.
- 2.2.4. A empresa subcontratada deverá comprovar a qualificação técnica mediante a apresentação de atestados de ter executados serviços similares à parcela do serviço que será subcontratado, na fase de contratação.
- 2.3. As propostas serão aceitas somente para todos os itens do Escopo de Fornecimento e Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constante do Anexo II do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que compõem o Grupo 1, objeto da licitação. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.
- 2.4. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 2.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 2.6. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:
- a) Credenciar-se no SICAF por meio do site <https://www.gov.br/compras>;
 - b) Enviar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Art. 26, Decreto 10.024/2019);
 - c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019);
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019);
 - e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
 - g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- f) Empresa cujo o proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses; e
- g) Sob a forma de consórcio;

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (**art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019**), devendo ser providenciado no sítio: <https://www.gov.br/compras>.
- 3.2. O credenciamento do licitante no site do Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024/2019**).
- 3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024/2019**).
- 3.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br (informar o email de cada SRL) o caso). Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.3. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.
- 4.4. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 4.5. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 4.6. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019.
- 5.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 5.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

6. INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Após a divulgação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras o licitante deverá incluir sua Proposta, com observância aos preços máximos unitários e global, por item, considerando que o grupo é composto por 7 (sete) itens, orçados pela Codevasf, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverá descrever os fornecimentos/serviços, contemplando o preço unitário e global de todos os itens que compõem o GRUPO, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (**art. 26, caput, Decreto 10.024, de 20/09/2019**), e que em relação ao envio da documentação de aceitação da proposta financeira e habilitação, **exigidos nos itens 8 e 9 do Termo de Referência**, deverá observar ainda:
- a) Deverão estar incluídos nos preços todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, transporte, carga, descarga, mão de obra, leis sociais, alimentação, veículos, ferramentas, seguro e quaisquer outros incidentes sobre os itens do objeto deste pregão.
 - b) O prazo para o envio da documentação para fins de aceitação e habilitação da proposta, será encerrado com a abertura da Sessão Pública do Pregão.
 - c) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances (§ 8 do art. 26 do Decreto 10.024/2019).
 - d) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances,

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 (§ 9 do art. 26 do Decreto 10.024/2019).

- 6.1.1. A licitante ao cadastrar sua proposta deverá **atender/atentar para a descrição do GRUPO, que deve estar de acordo com a planilha de preço constante do subitem 1.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**
- 6.1.2. A Codevasf não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.
- 6.1.3. Os licitantes classificados como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedades Cooperativas** deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 6.1.4. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme os itens e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 6.1.5. As propostas inseridas no sistema eletronicamente, no campo denominado “**Descrição Detalhado do Objeto Ofertado**”, não deverão contemplar informações do tipo “**Conforme Edital**”, “**Conforme Especificações Técnicas**”, “**De acordo com as exigências do Órgão**”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pelo licitante.
- 6.1.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.1.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 6.1.8. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do Sistema Eletrônico
- 6.1.9. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes dos serviços serão de responsabilidade do licitante vencedor.
- 6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar os fornecimentos objeto deste Edital, sem preterição do que consta dos Termos de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.
- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.

- 6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A partir das 10h00 (dez horas) **do dia 6 (seis) de maio de 2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 109/2021 – PR/SL**, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.

- 7.1.1. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (**art. 28 do Decreto nº 10.024/2019**), bem como aquelas que contenham irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto n.º 10.024/2019.

- 7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.

- 7.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamental e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8. FASE COMPETITIVA DE LANCES

- 8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 8.1.1. **MODO DE DISPUTA: ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (**Art. 14, Inciso III do Decreto nº 10.024/2019**).

- 8.1.2. O LANCE INTERMEDIÁRIO, deverá ser igual ou superior ao menor lance já ofertado, porém inferior ao último lance dado pelo próprio licitante.

- 8.2. **O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**

- 8.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro, podendo ser observado ainda:
 - 8.7.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 9.12.1, em consonância aos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
 - 8.7.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do Art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
 - 8.7.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.10.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **(art. 35, Decreto 10.024, de 20/09/2019).**
- 8.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. **(Art. 32 do Decreto 10.024/2019).**
 - 8.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 8.12. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. **(Art. 32, § 2º do Decreto 10.024/2019).**
- 8.13. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. **(Art. 32º do Decreto 10.024/2019).**
- 8.14. **Benefícios às Microempresa, Empresas de Pequeno Porte, Sociedades Cooperativas e Empresas Produtoras de bens e serviços de informática no País.**
- 8.14.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), sociedades cooperativas, **bem como, as empresas produtoras de bens e serviços de informática no país, que usufruam os benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010.**
- 8.14.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas:
- a) Pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas que sejam **em até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.
 - b) Pelas empresas produtoras de bens e serviços de informática no País, que usufruam os benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010, sejam superiores **em até 10% (dez por cento)** à proposta mais bem classificada.
- 8.14.1.2. A microempresa, empresa de pequeno porte, citada no subitem acima, mais bem classificada, e àquelas que se seguirem na ordem de classificação, serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.14.2. Para efeito do disposto no subitem 8.14.1.1, alínea “a” deste Edital (art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal <https://www.gov.br/compras>, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e sociedades cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

8.14.3. Para efeito do disposto no subitem 8.14.1.1, alínea “b”, deste Edital (art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Pregoeiro, na fase de aceitação, tendo recebido a declaração da empresa por meio da convocação de anexo, verificará se a empresa se enquadra em uma das seguintes condições, para fins de definição do benefício a que tem direito:

- 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas
- 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico
- 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresas
- 4º - Tecnologia no País
- 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas
- 6º - Processo Produtivo Básico

- b) Constatado o enquadramento de alguma empresa nas condições acima mencionadas, o Pregoeiro entrará em contato com o licitante para que o mesmo possa se manifestar se aceita ou não, cobrir o melhor lance em relação a sua proposta, na condição prevista na alínea “b” do subitem 8.14.1.1 deste Edital;

- c) Não ocorrendo a contratação da empresa, na forma da alínea “b” do subitem 8.14.1.1, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do previsto na Lei nº 8.248 de 23/10/1991, Dec. Nº 7.174 de 25/05/2010, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, conforme a classificação definida pelo próprio sistema.

8.14.3.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.14.3.2. A condição prevista no subitem 8.14.3.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

8.15. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances (**Art. 38 do Decreto 10.024/2019**).

8.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, concedendo **um prazo mínimo de 2 (duas) horas**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital (**Art. 38 do Decreto 10.024/2019**).

9. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (**art. 39 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019**).
- 9.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.3. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor preço global por grupo e atenda às exigências editalícias.
- 9.4. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de menor preço global por grupo, no sentido de que seja obtido melhor preço, **nos termos do art. 38 do Decreto 10.024/2019**, e ainda:
- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;
 - b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
 - c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação; e
 - d) No caso de não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, também negociará a proposta subsequente para obter melhor preço.
- 9.4.1. A negociação será **realizada** por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, adequada ao último lance ofertado, nos termos do (**art. 38, §§ 1º e 2º, do Decreto 10.024/2019**).
- 9.5. Não serão aceitas propostas com preços unitários e global superior ao valor orçado pela Codevasf, ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 9.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 9.6. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 57 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 9.7. Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.8. **No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).**
- 9.8.1. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 9.8.2. Ocorrendo a hipótese prevista na subitem acima o licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 9.8.3. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 9.9. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 9.10. As exigências quanto a Proposta deverão cumprir o que se estabelece **no item 8 do Termo de Referência** e a Proposta da melhor oferta, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser **REFORMULADA**, após encerrada a fase de disputa dos lances, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras>, **em arquivo único, devidamente adequada ao último lance ou valor negociado, ou enviar para o email: licitacao@codevaf.gov.br, no prazo determinado pelo Pregoeiro, sendo o prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo mesmo, acompanhada ainda dos seguintes documentos:
- a) A Carta de Apresentação da Proposta – **Anexo II deste Edital – Modelo I** - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, contendo o valor global para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
 - a.1) Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta corrente, praça de pagamento, e

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor.

- b) Documentos exigidos no **item 8** do Termo de Referência, bem como quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

9.10.1. Para efeito de preenchimento da Planilha de Preços do Valor da Proposta o licitante deverá observar o disposto no parágrafo 4º art. 54 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e não poderá:

- a) Cotar preço unitário e global superior ao orçamento estimado pela **CODEVASF**, nos termos do inc. IV do art. 56 da Lei 13.303/2016, ou inexecutável;
- b) Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais fornecimentos/serviços dos itens que compõem o Grupo, objeto desta licitação.

9.10.2. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores orçados pela Codevasf.

9.11. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.

9.12. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.13. O licitante deverá apresentar os valores em reais nas colunas dos impostos, anexando memória de cálculo dos mesmos, com indicação de alíquota e metodologia de cálculo dos mesmos incluindo, ICMS, IPI, ISS, ISTR, PIS, COFINS e demais impostos

9.14. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, transporte, carga e descarga do material, seguro, mão-de-obra, leis sociais, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF E IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Edital No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços. Não deverão constar da proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

9.15. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, para o GRUPO, conforme critérios acima estabelecidos.

9.16. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou
 - e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.17. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 9.18. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 9.19. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no subitem 9.10, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.19.1. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10. HABILITAÇÃO**
- 10.1. Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca do GRUPO em disputa, registrada no sistema eletronicamente, o Pregoeiro procederá análise relativa à documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), **documentação essa, já enviada juntamente à Proposta de Preço, conforme previsto no subitem 6.1, alíneas “a” a “d”, combinado com o art. 39 do Decreto 10.024/2019,** que deverão comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:
- 10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 10.1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 10.1.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.2. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

- a) Verificação "online", junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (Fazenda Nacional/ União, Previdência Social e FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS).
- a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão (negativa ou positiva com efeito de negativa) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), eferente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
- a2) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à Codevasf, além dos documentos citados na alínea “a” acima, e “b” e “c” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.3. Qualificação Técnica:

- a) A documentação de Qualificação Técnica exigida no **item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da **qualificação técnica**, sob pena de inabilitação no certame.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, **poderá ser apresentado em tradução livre**, nos termos do subitem 10.6 do Edital.

10.1.3.1. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se refere o subitem 10.1.3, acima, o licitante deverá encaminhar a documentação exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (art. 26 do decreto 10.024/2019), de acordo com o Item 6 deste Edital.

10.1.4. **Qualificação Econômico-financeira - Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor:**

- a) Registro de patrimônio líquido mínimo **no valor** de 10% (dez por cento) do valor de orçado pela Codevasf, para o Grupo;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir:

b.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1.5) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte – ME/EPP, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015;

b.1.6) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

b2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

10.1.5. Declarações a serem enviadas através do sistema do Comprasnet:

- a) No caso de ME ou EPP ou cooperativa, a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o Decreto nº. 8.538/2015.
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impositivos para a sua habilitação neste certame; e
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

10.1.6. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem os subitens 10.1.1 a 10.1.4 acima, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação solicitada **no prazo determinado pelo pregoeiro, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal, em arquivo único, ou por email: licitacao@codevasf.gov.br**, contados da data da comunicação da Codevasf por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação da empresa.

10.1.6.1. **A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, no que se refere aos documentos enviados via Sistema www.gov.br/compras, para fins de julgamento/habilitação do certame, nos termos do art. 8, § 1º do Decreto nº 10.024/2019.**

10.1.7. A validade das certidões referidas no subitem 10.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

10.1.8. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, sejam POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

10.1.9. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

10.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 deste Edital, no que couber.

10.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.4. Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas:

- 10.4.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 10.4.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015).
- 10.4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas é condição para assinatura do contrato.
- 10.4.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.4.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.5. Os documentos apresentados em língua estrangeira:

- 10.5.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, nos termos do art. 41 do Decreto 10.024/2019, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;
- 10.5.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o subitem 10.5.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, nos termos do art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 10.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 10.7. No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.
- 10.10. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 10.10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.10.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (**art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 11.1.1. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.4.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.
- 11.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).
- 11.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações – PR/SL, na Sala 201 do Edifício Sede da Codevasf, em Brasília/DF, nos dias úteis no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.
- 11.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do portal do Compras Governamentais <https://www.gov.br/compras>, ou, caso haja algum problema de envio via sistema, para o e-mail: licitacao@Codevasf.gov.br, dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 11.7. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do GRUPO do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. (**art. 46 do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 12.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.4. O Pregoeiro ou autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13. CONTRATAÇÃO

- 13.1. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Gestão Estratégica da Codevasf, em Brasília-DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação.
- 13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 13.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 13.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, inclusive, negociando diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no item 18 deste Edital.
- 13.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.
- 13.7. Na impossibilidade do comparecimento na cidade de Brasília/DF, a empresa contratada deverá entrar em contato com a Assessoria Jurídica da Codevasf (PR/AJ), a fim de que se verifique a possibilidade de assinatura nas demais unidades desta empresa pública federal, localizadas em Montes Claros (MG), Bom Jesus da Lapa (BA), Petrolina (PE), Aracaju (SE), Penedo (AL), Juazeiro (BA), Teresina (PI), São Luís (MA), Belo Horizonte (BH), Recife (PE) ou Salvador (BA).

14. VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços/fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global por grupo de **R\$ 128.756,28 (cento e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) mensais, perfazendo um valor global por grupo de R\$ 6.180.301,44 (seis milhões cento e oitenta mil trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos)**, para os 48 (quarenta e oito) meses de vigência do contrato, a preços de julho a agosto/2021, conforme detalhado no quadro abaixo, bem como os itens 1.4, 8 e 10 do Termo de Referência, Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

Item	Descrição do bem ou Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Quantidade de meses do contrato	Valor total do contrato
1	Impressão Monocromática A4 – dentro da franquia	Mês	153.600	0,15000	23.040,00	48	1.105.920,00
2	Impressão Monocromática A4 – Excedente	Mês	93.960	0,11333	10.648,80	48	511.142,40
3	Impressão policromática A4 – dentro da franquia	Mês	26.350	0,87333	23.012,33	48	1.104.591,84
4	Impressão policromática A4 – excedente	Mês	16.080	0,64667	10.398,40	48	499.123,20
5	Impressão colorido em grandes formatos – Dentro da franquia	Mês	630	61,1100	38.499,30	48	1.847.966,40

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

6	Impressão colorido em grande formatos – excedente	Mês	405	48,8900	19.800,45	48	950.421,60
7	Scanner de alta produtividade (taxa fixa mensal)	Mês	9	373,0000	3.357,00	48	161.136,00
Total médio previsto por mês (R\$)					128.756,28	48	6.180.301,44

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. Os prazos para vigência do contrato e execução dos serviços são os estabelecidos nos **itens 11 e 12** do Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital, **e nos subitens abaixo.**

15.2. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) Houver interesse da Codevasf;
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação e qualificação financeira da contratada;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

15.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

15.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

15.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

15.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

15.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 15.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 15.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
 - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 15.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF.
- 15.5.1. Caso a empresa esteja enquadrada em um dos motivos previstos no Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, terá seu contrato rescindido.
- 15.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.
- 16. FORMA DE PAGAMENTO**
- 16.1. O pagamento dos fornecimentos/serviços objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 14** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante deste, serão efetuados em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Codevasf, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.
- 16.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega das faturas/notas fiscais pela contratada.
- 16.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 16.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 16.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 16.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 16.3.1. Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 16.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto
- 16.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 16.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 16.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 16.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 16.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 16.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 16.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com IN RFB 1.540/15 que alterou a IN RFB 1.234/12, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 16.12. Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf fornecimentos/serviços em excesso, desnecessários à execução de fornecimentos/serviços e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento fornecimento/serviços

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

algun que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.

- 16.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 16.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.14.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 16.15. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16.
- 16.16. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + im1/100)^{dx1/30} \times (1 + im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1 + imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 16.16.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 16.16.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 17.1. Os preços permanecerão válidos, fixos e irrevogáveis por um período mínimo de 12 (doze) meses, após assinatura do instrumento contratual. Após esse prazo poderão ser reajustados, a contar da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da contratada. O reajuste se dará de acordo com a legislação vigente, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação — ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA (acesso em:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

<http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/icti/>), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a

ser reajustado; I = Índice relativo à

data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

- 17.2. A contratada poderá apresentar a CODEVASF, ao final de cada 12 (doze) meses o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida justificativa e memória de cálculo, para os 12 meses subsequentes.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

- 18.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

- 18.2.1. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.

- 18.3. Reputar-se-ão inidôneos atos como:

- a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - c) Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
 - d) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.
- 18.4. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa, conforme previsto no **item 16** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
 - c) Suspensão temporária.
- 18.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.
- 18.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- 18.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis
- 18.8. A sanção de suspensão, prevista no subitem 20.1 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 18.9. Aplicar-se-á à **presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei 2.848/1940, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.**
- 18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 18.11. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.
- 18.12. As condições de Multas encontram estabelecidas no **item 16** do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital.
- 19. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**
- 19.1. A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 19.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo IV deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.
- 20. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 20.1. Os serviços serão realizados em conformidade às cláusulas contratuais, resultantes do Escopo dos Serviços, do Termo de Referência, Especificações Técnicas e anexos, que juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO.
- 20.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 20.3. A CONTRATADA não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste Edital.
- 20.4. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 20.5. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis a aferição de sua

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

- 20.6. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Edital poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme descrito art. 62 da Lei 13.303/2016.
- 20.7. Nos casos de anulação ou revogação do procedimento licitatório, observado o §3º do Art. 62 da Lei 13.303/2016, será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação para contraditório e ampla defesa.
- 20.8. O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da Codevasf. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Codevasf.
- 20.9. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independentemente de transcrições.
- 20.10. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

Processo n.º 59500.000554/2021-51-e /AAFLC

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO I
TERMOS DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
(DISPONÍVEL EM ARQUIVO ELETRÔNICO)**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II
CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

FONE/FAX:

EMAIL:

SITE:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

CI:

ORGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

CARGO:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

EMAIL:

DOCUMENTO DE OUTORGA:

À

Codevasf

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº 109/2021.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 109/2021 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para Serviço de outsourcing de impressão, digitalização e reprodução de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP) na modalidade franquia mínima mensal de páginas e valor fixo de páginas excedentes, a ser utilizado pela Codevasf, distribuído em 1 (um) grupo de 7 (sete) itens, pelo valor global POR GRUPO de R\$ _____, ____ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS**), conforme a planilha de preços abaixo, que é parte integrante desta proposta:

Item	Descrição do bem ou Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Quantidade de meses do contrato	Valor total do contrato
1	Impressão Monocromática A4 – dentro da franquia	Mês	153.600			48	

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

2	Impressão Monocromática A4 – Excedente	Mês	93.960			48	
3	Impressão policromática A4 – dentro da franquia	Mês	26.350			48	
4	Impressão policromática A4 – excedente	Mês	16.080			48	
5	Impressão colorido em grandes formatos – Dentro da franquia	Mês	630			48	
6	Impressão colorido em grande formatos – excedente	Mês	405			48	
7	Scanner de alta produtividade (taxa fixa mensal)	Mês	9			48	
Total médio previsto por mês (R\$)						48	

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela Codevasf. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Apresentamos em anexo a esta proposta MEMÓRIA DE CÁLCULO, com as alíquotas, que compõe cada item do quadro de preço desta proposta, conforme itens 9.15. e 9.16. do Edital.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o(a) Sr.(^a) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho que não serão transferidos à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento, bem como dos encargos fiscais e comerciais.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais e demais e despesas, de qualquer natureza , incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

(Identificar a área)

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
(DISPOÍVEL EM ARQUIVO ELETRÔNICO)

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO IV
TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA
CODEVASF**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

**MINUTA PADRÃO
FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
MENOR PREÇO**

Contratação de empresa especializada no serviço de outsourcing de impressão, digitalização e reprodução de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP) na modalidade franquia mínima mensal de páginas e valor fixo de páginas excedentes. A prestação do serviço abrange o fornecimento de equipamentos, o fornecimento de um rack por equipamento onde serão instaladas as impressoras, gestão de impressão e bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis (exceto papel) e componentes, transporte, instalação e configuração dos equipamentos e capacitação para gestão e operação dos equipamentos instalados

Janeiro/2022



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	4
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
4. LOCALIDADES	5
5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	9
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA	10
8. PROPOSTA	10
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	12
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	12
12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS	13
13. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO	13
14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	16
16. MULTAS	16
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO	17
18. FISCALIZAÇÃO	18
19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	19
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	19
21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	21
22. CONDIÇÕES GERAIS	22
23. ANEXOS	22



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente termo de referência trata da contratação de empresa especializada no serviço de outsourcing de impressão, digitalização e reprodução de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP) na modalidade franquia mínima mensal de páginas e valor fixo de páginas excedentes. A prestação do serviço abrange o fornecimento de equipamentos, o fornecimento de um rack por equipamento onde serão instaladas as impressoras, gestão de impressão e bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis (exceto papel) e componentes, transporte, instalação e configuração dos equipamentos e capacitação para gestão e operação dos equipamentos instalados.
- 1.2. A solução de TIC almejada trata do serviço de outsourcing de impressão com remuneração garantida por meio do pagamento de franquia mínima mensal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abrangendo: Fornecimento dos Equipamentos; o fornecimento de um rack por equipamento onde serão instaladas as impressoras; Solução de gestão de impressão e bilhetagem; Manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de consumíveis e componentes; Transporte, instalação e configuração dos equipamentos; Capacitação no uso da solução de gestão e na operação dos equipamentos.
- 1.3. A estimativa do quantitativo de máquinas necessárias, definição da faixa de franquia e previsão de excedentes de páginas foram realizadas com base no atual maquinário disponibilizado e na média de consumo de impressão de páginas dos últimos doze meses (junho/20 à junho/21) retiradas do SIAMP (Sistema integrado de administração de materiais e patrimônio).
- 1.4. Bens e serviços que compõem a solução:

GRUPO	ITEM	Descrição do bem ou Serviço	Código CATMAT/ CATSER	Métrica	Quantidade	Valor Médio (R\$)	Valor Total Mensal	Quantidade de meses do contrato	Valor total do contrato
1	1	Impressão Monocromática A4 – Dentro da franquia	26573	Mês	153.600	R\$ 0,15000	R\$ 23.040,00	48	R\$ 1.105.920,00
	2	Impressão Monocromática A4 – Excedente	26654	Mês	93.960	R\$ 0,11333	R\$ 10.648,80	48	R\$ 511.142,40
	3	Impressão policromática A4 – Dentro da Franquia	26611	Mês	26.350	R\$ 0,87333	R\$ 23.012,33	48	R\$ 1.104.591,84
	4	Impressão policromática A4 – Excedente	26697	Mês	16.080	R\$ 0,64667	R\$ 10.398,40	48	R\$ 499.123,20
	5	Impressão colorido em grandes formatos – Dentro da Franquia	27600	Mês	630	R\$ 61,1100	R\$ 38.499,30	48	R\$ 1.847.966,40
	6	Impressão colorido em grandes formatos – excedente	27600	Mês	405	R\$ 48,8900	R\$ 19.800,45	48	R\$ 950.421,60
	7	Scanner de alta produtividade (taxa fixa mensal)	27618	Mês	9	R\$ 373,0000	R\$ 3.357,00	48	R\$ 161.136,00
Valores Totais							R\$ 128.756,28	48	R\$ 6.180.301,44



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 1.5. O custo estimado total do contrato por 48 meses é de R\$ 6.180.301,44 (seis milhões, cento e oitenta mil, trezentos e um reais, e quarenta e quatro centavos) e o custo estimado mensal informado na tabela acima, R\$ 128.756,28 (cento e vinte oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) foi apurado com base nos valores obtidos por meio de cotações junto às empresas de mercado e pesquisa no painel de preços nos meses de julho a agosto de 2021, atendendo a Instrução Normativa Nº 73 de 5 de agosto de 2020.
- 1.6. Os dados do recurso orçamentário para execução do objeto em tela são: Funcional programática 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, PO 0005, GND 3.
- 1.7. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:
- 1.8. Todos os itens são abertos para participação de todas as empresas.
- 1.9. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA ESTRATÉGICA – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços de engenharia, objetos deste Termo de Referência.

LICITANTE - Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CATSERV - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CONTRATO - Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos [serviços ou fornecimentos](#).

CONTRATADA - Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

FISCALIZAÇÃO - Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Critério de Julgamento:** Menor preço global por grupo.

3.2. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5 % (meio por cento), do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto e relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.3. **Valor estimado:** Público.

3.4. **Critério de Julgamento:** Menor Preço

4. LOCALIDADES

Unidade Responsável	Estrutura	Endereço
1ª Superintendência	Prédio Principal	Av. Geraldo de Athayde, Nº 483 - Bairro São João 39.400-292, Montes Claros - MG
	Escritório	Rua Carijós, nº 150, 10º andar - Centro. Belo Horizonte/MG CEP: 30120-060
	Escritório	Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, S/N – Bairro Satélite CEP: 39.205-000, Três Marias - MG
	Escritório	Rua H, 27, Mocambinho, Jaíba-MG, CEP: 39.508-000.
	Escritório	Lote 71/1 e 72/2, Perímetro Irrigado do Gorutuba, Colonização Matinha, Zona Rural. Município de Nova Porteirinha, Estado de Minas Gerais. CEP: 39525-000
2ª Superintendência	Prédio Principal	Av. Manoel Novaes, S/Nº - Centro CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa - BA
	Escritório	Rua São Francisco, s/n. Irecê/BA CEP: 44900-000
	Escritório	Av. Deolinda Martins, 166 - Santo Antônio. Guanambi/BA CEP: 46430-000
	Escritório	Rua Professor José Seabra, 420 - Barreiras (BA) CEP: 47805-100
	Escritório	R. Siqueira Campos, 45028-548 - n° 1922 - Candeias, Vitória da Conquista - BA, 45028-020
3ª Superintendência	Prédio principal	Rua Presidente Dutra, Nº 160 CEP: 56.300-000, Petrolina - PE
	Escritório	Praça de Casa Forte, 381 Empresarial Alcides Fernandes, Sala 605. Casa Forte. Recife/PE CEP: 52061-420
4ª Superintendência	Prédio principal	Av. Beira Mar, Nº 2150 - Bairro Jardim CEP: 49.00-000, Aracaju - SE
	Escritório	Praça Fausto Cardoso, 09. Propriá/SE CEP: 49900-000
	Escritório	SE 120 - km 10 - s/n - Zona Rural. Neópolis/SE CEP: 49980-000
5ª Superintendência	Prédio	Rua Castro Alves, S/Nº - Bairro Santa Luzia CEP: 57.200-000, Penedo - AL



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

	principal	
	Escritório	BR-101 km-247 AL, Povoado Castro s/n, Porto Real do Colégio-AL. CEP: 57.290-000.
	Escritório	Av. Aristides de Andrade, 452 - Farol - Maceió/AL
6ª Superintendência	Prédio principal	Av. Comissão do Vale do São Francisco, S/Nº - Bairro Piranga CEP: 48.900-000, Juazeiro - BA
	Escritório	Av. Ulisses Guimarães, n.º 630. Ed. Dnocs - Sala 106 - Sussuarana. Salvador/BA CEP: 41213-000
	Escritório	Rua da Aurora, 690 - Bairro General Dutra - Paulo Afonso (BA) CEP: 48607-190
7ª Superintendência	Prédio principal	Endereço: Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315 - Bloco 2 - Centro Sul CEP: 64.001-340, Teresina - PI
	Escritório	Rua André Holanda, 368-A - Centro. Oeiras/PI CEP: 64500-000
	Escritório	Praça da Graça, 801, sala 21, 1º andar. Ed. Galeria Ideal - Centro. Parnaíba/PI CEP: 64200-120
8ª Superintendência	Prédio principal	Av. Alexandre de Moura, Nº 25 - Centro CEP: 65.025-470, São Luís - MA
SEDE	Prédio Principal	SGAN 601, Conj. I. Ed. Dep. Manoel Novaes CEP: 70830-019 - Brasília/DF - Brasil
	Escritório	Av. Pantaleão Rodrigues de Carvalho, Nº 245 - CEP: 56000-00 - Salgueiro - PE
	Escritório	Unitins - Campus Graciosa. Quadra 109 Norte, Avenida NS 15, Lote 09 - Plano Diretor Norte. Palmas/TO CEP: 77001-090
	Escritório	Em Fortaleza, a definir.
	Escritório	Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.610-200. Esta localizado nas dependências da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa, salas 01-03 do anexo. Goiânia-GO
	Escritório	Avenida Manoel da Nóbrega, nº 1029 - Bairro Jesus de Nazaré. Macapá/AP CEP: 68900-062
	Escritório	Rua Esplanada Silva Jardim, 171 - Ribeira. Natal/RN CEP: 68900-062
	Escritório	R. Desportista Aurélio Rocha, 592 - Pedro Godim, João Pessoa/PB

5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 5.1. O objeto do presente pregão compreende a contratação de empresa especializada no serviço de outsourcing de impressão, digitalização e reprodução de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP) na modalidade franquia mínima mensal de páginas e valor fixo de páginas excedentes. A prestação do serviço abrange o fornecimento de equipamentos, o fornecimento de um rack por equipamento onde serão instaladas as impressoras, gestão de impressão e bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis (exceto papel) e componentes, transporte, instalação e configuração dos equipamentos e capacitação para gestão e operação dos equipamentos instalados, nas localidades descritos no "item 4 – Localidades" e especificações técnicas do Anexo I deste Termo de Referência.
- 5.2. A descrição dos fornecimentos consta das nas Especificações Técnicas e Estimativa de Demanda, e Planilhas de Quantidades e Preços Orçados e Escopo de Fornecimento – Anexo I e II deste Termo de Referência, respectivamente, que deverão ser observados criteriosamente pelos licitantes.
- 5.3. A montagem dos equipamentos e supervisão de montagem fazem parte do Escopo de Fornecimento.
- 5.4. A descarga dos equipamentos no local de entrega é de inteira responsabilidade do licitante e a CODEVASF não fornecerá pessoal nem os equipamentos necessários para o manuseio.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

5.5. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) itens objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade dos itens.

5.6. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais.

5.7. Estimativa da demanda e distribuição dos equipamentos

5.7.1. As estimativas da demanda e distribuição dos equipamentos foram detalhadas conforme as Tabelas 1, 2 e 3:

Tabela 1: franquia mensal e excedentes por tipo de impressão

Estimativa para licitação				
Tipo	Medida	QTD total de páginas mensal	Franquia Mensal	Excedente
Páginas A4 monocromáticas	Página	247.560	153.600	93.960
Páginas A4 Policromáticas	Página	42.430	26.350	16.080
Rolo	Metro linear	1035	630	405
Scanner de alta produtividade	Taxa fixa mensal	Aluguel de nove equipamentos		

Tabela 2 - Grupo de Equipamentos - apresenta os tipos de equipamentos, seu perfil de uso e quantidade necessária.

GRUPO DE EQUIPAMENTOS		
Categoria	Descrição	QTD
A	Impressora A4 policromática à laser	26
B	Multifuncional A4 monocromática à laser	94
C	Multifuncional A4 policromática à laser	33
D	Multifuncional A3 policromática à laser	9
E	Multifuncional A0 à A3 (grandes formatos) policromática	9
F	Scanner de alta produtividade	9
Total		180



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

Tabela 3

Distribuição de impressoras por região																																			
Categoria	1ªSR					2ª SR					3ª SR		4ª SR			5ª SR			6ª SR			7ªSR			8SR	Sede								Novas Demandas que podem surgir durante o contrato	Total
	Montes Claros	Belo Horizonte	Nova Porteirinha	Três Marias	Mocaminho	Bom Jesus da Lapa	Irecê	Guanambi	Barreiras	Vitória da Conquista	Petrolina	Recife	Aracaju	Propriá	Neópolis	Penedo	Porto Real	Maceió	Juazeiro	Paulo Afonso	Salvador	Teresina	Oeiras	Parnaíba	São Luiz	Brasília	PISF	Palmas	Fortaleza	Goiânia	Macapá	Natal	João Pessoa		
A	1															1										14								10	26
B	11				1	7	1	1	1	1	6		4			7	1		6			8	1	1	10	9								18	94
C		1	1	1						1	1	2	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1			1	3	1	1	1	1	1	1	1	4	33
D	1					1				1															4									2	9
E													1			1			1						1	3								2	9
F	1									1		1				1						2			1									2	9
Total Geral de Equipamentos																													180						



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

5.7.2. No levantamento dos quantitativos de equipamentos e páginas impressas foram considerados os seguintes critérios:

- 1) Uso dos equipamentos existentes no contrato atual de outsourcing;
- 2) Consumo histórico por equipamento;
- 3) Média de páginas impressas no período entre junho de 2020 e junho de 2021 por tipo de impressão: monocromática e policromática;
- 4) Previsão de expansão dos escritórios da CODEVASF (Fortaleza, João Pessoa e etc)

5.7.3. Os quantitativos elencados na Tabela 2 são estimados para instalação em até 48 meses. A CONTRATANTE não é obrigada a solicitar a instalação de todas as máquinas.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que atendam as exigências do TR e seus anexos.

6.1.1. As empresas estrangeiras participarão nas mesmas condições das empresas nacionais. Poderão participar desta licitação empresa brasileira, empresa estrangeira em funcionamento no País, empresa brasileira representante de empresa estrangeira, e ainda empresa estrangeira que não funcione no País.

6.2. CONSÓRCIO

6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.2.2. Não é permitido a participação de Consórcios. Por se tratar de prestação de serviços comuns, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas, especializadas em outsourcing de impressão, podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- a) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- b) Será permitida a subcontratação das atividades de manutenção de hardware, suporte ao usuário e fornecimento de suprimentos.

6.3.2. Será permitida a subcontratação, com anuência prévia da Codevasf, de equipamentos e/ou componentes não produzidos pelo licitante, até o limite de 10% (dez por cento) para valor global da contratação.

6.3.3. O licitante deverá demonstrar em sua proposta de preços os equipamentos e/ou componentes que serão subcontratados, podendo um subcontratado fornecer a mais de um concorrente.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

6.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

6.4.1. Considerando que o objeto da presente licitação não é dividido em itens não haverá reserva de cota de 25%.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

7.1. O atestado de visita aos locais dos serviços não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

7.2. As empresas interessadas na consecução dos serviços constantes no objeto deste Termo de referência poderão realizar visita técnica em qualquer das localidades presentes no item 4 do termo de referência;

7.3. O período estabelecido para a visita técnica terá início a partir da data de publicação do edital no Diário Oficial da União - DOU. A visita técnica deverá ser programada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis junto à Unidade de Infraestrutura e Tecnologia (Sede) ou Unidades da Tecnologia da Informação, nas Superintendências Regionais por meio do e-mail ae.gti.uit@codevasf.gov.br.

7.3.1. As visitas técnicas não poderão ser agendadas nas últimas 24 horas antes do início da licitação.

7.4. A visita técnica tem a finalidade de prover ao licitante conhecimento das instalações, metodologias, arquiteturas e recursos do ambiente da CONTRATANTE para que ele tenha condições de avaliar o grau de dificuldade existentes na execução dos serviços, constantes no objeto do termo de referência que possam influenciar nos custos envolvidos no fornecimento do serviço;

7.5. Os custos da vistoria são de responsabilidade da licitante, incluindo seu deslocamento ao local vistoriado.

7.6. As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

7.7. Não tendo realizada a vistoria, a licitante não poderá arguir desconhecimento dos processos, procedimentos, ambientes e das ferramentas utilizadas pela CONTRATANTE para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

7.8. Nenhuma visita será realizada sem a confirmação de seu agendamento, por e-mail, por parte da CONTRATANTE.

7.9. A vistoria é FACULTATIVA, podendo a licitante realizá-la por intermédio de representante legal.

7.10. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. PROPOSTA

8.1. Para composição dos preços máximos estimados para os itens da licitação, foram feitas cotações junto a atas de registro de preços vigentes e a diversos fornecedores regionais e nacionais. O valor total estimado para os 48 (quarenta e oito) meses de contratação é de **R\$ 6.180.301,44 (seis milhões,**



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

cento e oitenta mil, trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme detalhado em tabela abaixo:

Tabela 4

Itens	Tipo	Quantidade Total Contrato (48 meses) (A)	Unidade (B)	Quantidade de páginas Mensal / Quantidade de equipamentos (C)	Valor UNITÁRIO da página impressa / Valor unitário do equipamento (D)	Valor MENSAL (E)	Valor TOTAL Contrato (48 meses) (F)
1	Impressão monocromática A4 - Franquia	48	Mês	153.600	0,15	R\$ 23.040,00	R\$ 1.105.920,00
2	Impressão monocromática A4 - Excedente	48	Página	93.960	0,11	R\$ 10.648,80	R\$ 511.142,40
3	Impressão policromática A4 - Franquia	48	Mês	26.350	0,87	R\$ 23.012,33	R\$1.104.591,84
4	Impressão policromática A4 - Excedente	48	Página	16.080	0,65	R\$ 10.398,40	R\$ 499.123,20
5	Impressões/Cópias Coloridas em Grandes Formatos - Metro Linear - Franquia	48	Mês	630	61,11	R\$ 38.499,30	R\$1.847.966,40
6	Impressões/Cópias Coloridas em Grandes Formatos - Metro Linear - Excedente	48	Página	405	48,89	R\$ 19.800,45	R\$ 950.421,60
7	Scanner de alta produtividade	48	Mês	9	373,00	R\$ 3.357,00	R\$ 161.136,00
Total						R\$ 128.756,28	R\$ 6.180.301,44

- 8.2. A disputa de preços no certame dar-se-á pelo valor total do contrato, considerando o período de vigência da contratação que será de 48 meses. Assim, o licitante vencedor será aquele que atender a todas as exigências do edital e seus anexos e, ainda, apresentar o menor preço para o somatório de todos os itens.
- 8.3. Os itens estarão agrupados no sistema Comprasnet, mas a proposta e a oferta de lances deverão acontecer para cada item. A proposta para os itens deverá ser preenchida no sistema Comprasnet informando o valor unitário e o valor total de cada item. A planilha modelo de proposta, anexo do edital, auxiliará o licitante a elaborar a proposta. Ao preencher o valor unitário da página será possível obter o valor total de cada item para cadastrar no Comprasnet.
- 8.4. Os lances, no momento da sessão pública, deverão ser ofertados pelo valor total do item, considerando o prazo de vigência da contratação (48 meses).
- 8.5. As impressões em formato A3 (monocromáticas/policromáticas) que ocorrerem dentro da solução de outsourcing de impressão deverão ser contabilizadas pelo valor de duas vezes uma impressão no formato A4 (monocromáticas/policromáticas).
- 8.6. As propostas financeiras deverão conter no mínimo o seguinte:
- 8.6.1. Planilha de preços unitários (Proposta) e totais ofertados para os itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo III - Quadro de Preços, que é parte integrante deste termo de Referência.
- 8.6.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 8.6.3. Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
- 8.6.3.1. Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 8.7. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos que venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.
- 8.8. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global, conforme critérios acima estabelecidos.
- 8.9. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 8.10. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL avaliado, de grupo único, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.2.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de serviço de outsourcing de impressão utilizando equipamentos (impressoras e/ou multifuncional) com no mínimo um terço do quantitativo da total demanda estimada de equipamentos pela CODEVASF, visando assegurar a CODEVASF, a contratação de empresa que possa efetivamente atender os serviços pretendidos e descritos neste Termo de Referência. Serão aceitos somatórios de atestados de capacidade técnica. São justificativas para este pedido:
 - i. O serviço de outsourcing não se restringe à fornecimento e instalação de equipamentos, mas especialmente ao monitoramento e ação efetiva e preventiva de manutenção com o objetivo de manter a alta disponibilidade dos serviços;
 - ii. b) A CODEVASF precisa selecionar empresas que consigam atender adequadamente às suas necessidades definidas em contrato, e exigir comprovação mínima de capacidade é um dos atos que minimizam os riscos dessa contratação. A solicitação de apenas um terço do quantitativo total dos equipamentos, visa não restringir a participação da concorrência pública, mas sim apontar aqueles que tenham expertise mínima para atender à todos os requisitos de desempenho e qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 128.756,28 (cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) mensal, a preços cotados de julho a agosto/2021, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II deste termo de Referência.
- 10.2. A fonte orçamentária será informada no momento da contratação.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O contrato vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por único período, de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da lei 13.303/2016, Art. 71.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 11.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 12.1. O prazo para execução do objeto deste TR consta no itens Requisitos Temporais do Anexo I – Especificações Técnicas e Estimativa da Demanda, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

13. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Gestão do Contrato

13.1.1. Critérios de Aceitação

- 13.1.1.1. O prazo máximo de entrega dos equipamentos para o aceite é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato. A contratada deverá apresentar um equipamento de cada tipo para verificação de sua conformidade com as especificações da proposta. A contratada fará a desembalagem, instalação dos equipamentos e acompanhará a verificação de conformidade de cada equipamento.

13.1.1.2. Os equipamentos serão recusados se:

- 13.1.1.2.1. Entregues com as especificações técnicas inferiores das contidas na proposta apresentada pela contratada, considerando as especificações técnicas mínimas descritas no documento;

- 13.1.1.2.2. Apresentar defeitos durante os testes de aceitação.

- 13.1.1.3. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da recusa do equipamento, sendo que este não irá interferir no prazo final de entrega. Após a realização da verificação e dos testes de conformidade dos equipamentos, a AE/GTI/UIT emitirá documento final de aceite dos equipamentos.

13.1.2. Aceite e instalação da solução de gestão

- 13.1.2.1. O prazo máximo para instalação da solução de gestão é de 30 (trinta) dias corridos, a partir do aceite dos equipamentos. A contratada providenciará a instalação da solução de gestão em ambiente determinado pela AE/GTI/UIT. Após a realização da verificação e dos testes de conformidade da solução de gestão, a AE/GTI/UIT emitirá documento final de aceite da solução de gestão.

13.1.3. Procedimentos de Teste e Inspeção

- 13.1.3.1. O técnico da CODEVASF ao receber o equipamento fará avaliação do estado de conservação física.

- 13.1.3.2. Finalizada instalação do equipamento, o técnico da CODEVASF junto com representante técnico da contratada realizarão os testes de impressão/cópias para avaliar se os equipamentos se encontram em boas condições de uso.

- 13.1.3.3. Só após os testes de impressão/cópias serão iniciados contadores utilizados na bilhetagem. Os valores dos contadores serão informados para o Fiscal Setorial de cada unidade/órgão.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

13.1.3.4. Será de responsabilidade do Fiscal Setorial de cada unidade/órgão a auditoria dos valores.

13.2. Execução do Contrato

13.2.1. Na rotina de execução, será designada Comissão de Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.2.3. A contratada deverá fornecer, mensalmente, em formato CSV ou Excel, editável, relatório das requisições de serviço, o qual deverá ser entregue à Comissão de Fiscalização, constando as seguintes informações:

13.2.3.1. contagem completa dos serviços utilizados (quantidade de impressões e cópias), indicando o usuário e centro de custo, quantidade, local e tipo de serviço utilizado;

13.2.3.2. equipamentos indisponíveis, com um relato do problema;

13.2.3.3. manutenções preventivas e corretivas realizadas no equipamento, indicando a quantidade de serviços (impressão/cópia) utilizados desde a realização da última manutenção preventiva.

13.2.4. A contratada deverá fornecer um canal de comunicação via telefone ou via web para solicitação de serviço pela CONTRATANTE, com geração de número de protocolo. A critério da Administração, a CONTRATANTE poderá fornecer um sistema para gerir a comunicação com a contratada.

13.2.4.1. A contratada também deverá disponibilizar central telefônica para contato, cujo horário de funcionamento seja, ao menos, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas e 30 (trinta) minutos, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

13.2.5. Fornecer, quando solicitada, os números de protocolos e seus respectivos controles à CONTRATANTE.

13.2.6. A contratada deverá se responsabilizar por todo transporte de equipamento e de pessoal necessário à prestação dos serviços contratados.

13.2.7. A CONTRATADA dará aos materiais potencialmente poluidores, como os recipientes e os resíduos de toner, as pilhas, as baterias, as lâmpadas fluorescentes, os frascos de aerossóis e outros provenientes da execução contratual, destinação ambientalmente correta, conforme legislação ambiental. Esses materiais que serão descartados deverão ser acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

13.3. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

Quantitativo de impressão (Franquia)

Estimativa para licitação				
Tipo	Medida	QTD total de páginas mensal	Franquia Mensal	Excedente
Páginas A4 monocromáticas	Página	257.520	153.600	93.960
Páginas A4 Policromáticas	Página	42.430	26.350	16.080



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

Rolo	Metro linear	1035	630	405
Scanner de alta produtividade	Taxa fixa mensal	Aluguel de nove equipamentos		

Grupo de Equipamentos

Categoria	Descrição	QTD
A	Impressora A4 policromática à laser	26
B	Multifuncional A4 monocromática à laser	94
C	Multifuncional A4 policromática à laser	33
D	Multifuncional A3 policromática à laser	9
E	Multifuncional A0 à A3 (grandes formatos) policromática	9
F	Scanner de alta produtividade	9
Total		180

13.4. Mecanismos formais de comunicação

- 13.4.1. A abertura de cada Ordem de Serviço deverá, obrigatoriamente, ser registrada junto à empresa contratada por Ofício da Comissão de Fiscalização, numerado e datado, podendo ser encaminhado via e-mail ao preposto da empresa.
- 13.4.2. Todas as reuniões deverão gerar ata, ou seja, documento de registro formal dos assuntos tratados (informações, negociações, explanações, pendências, responsabilidades, entre outras).

13.5. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 13.5.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos, dos serviços desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preços unitário dos serviços efetivamente realizados, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente.
- 14.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 14.4. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o órgão deve pagar a FRANQUIA MENSAL acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês. Durante a análise semestral poderá ocorrer uma compensação conforme os cinco cenários descritos abaixo:
- 14.4.1. Cenário 1 ($\sum F \geq \sum P$) – Caso o volume produzido no semestre seja inferior à soma das franquias mensais do mesmo período não haverá compensação, pois não há geração de excedente, devendo a CODEVASF aditar o contrato visando consolidar esta mudança, observados os limites estabelecidos no art. 81 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 14.4.2. Cenário 2 ($\Sigma F \geq \Sigma P$) – Caso haja produção de excedente em alguns meses, mas o somatório de páginas produzidas seja inferior em relação ao somatório das franquias mensais será descontado no último mês do respectivo semestre o valor referente à redução, através da fórmula:
- 14.4.2.1. Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução, além disto, a CODEVASF deverá aditar o contrato visando consolidar esta mudança, observados os limites estabelecidos no art. art. 81 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 14.4.3. Cenário 3 ($\Sigma F \geq \Sigma P$) – Esse cenário é uma excepcionalidade do cenário anterior, onde o Valor da Redução seja superior ao valor do último mês do semestre contratual. O novo valor a ser pago será calculado conforme a mesma fórmula anterior: Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução. Entretanto, deverá ser emitida uma Guia de Recolhimento da União (GRU) para que o fornecedor faça a devida compensação do pagamento. Como a soma das páginas produzidas no semestre continua inferior à soma das franquias mensais, devendo a CODEVASF aditar o contrato visando consolidar esta mudança, observados os limites estabelecidos no art. art. 81 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 14.4.4. Cenário 4 ($\Sigma F < \Sigma P$) – Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas seja superior ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja igual ao Valor delta Excedente ($\Sigma VE - \text{Valor Exc} = 0$), não há compensação, pois não há valor a ser reduzido ao final da compensação, devendo a CODEVASF aditar o contrato visando consolidar esta mudança, observados os limites estabelecidos no art. art. 81 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 14.4.5. Cenário 5 ($\Sigma F < \Sigma P$) – Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas seja superior ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja maior que o Valor delta Excedente ($\Sigma VE - \text{Valor Exc} > 0$), haverá a compensação no último mês do respectivo semestre e devendo a CODEVASF aditar o contrato visando consolidar esta mudança, observados os limites estabelecidos no art. art. 81 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 15.1. O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.
- 15.2. O reajuste se dará de acordo com a legislação vigente, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (acesso em: <http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/icti/>), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

- 15.3. A contratada poderá apresentar a CODEVASF, ao final de cada 12 (doze) meses o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida justificativa e memória de cálculo, para os 12 meses subsequentes.

16. MULTAS



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 16.1. Multas e sanções administrativas são previstas no Anexo I - Especificações Técnicas e Estimativa da Demanda – Item 2 Níveis Mínimos de Serviço Exigidos e Item 3 Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.
- 16.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 16.3. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 16.4. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 16.5. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 16.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 17.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 17.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Gestão Estratégica da Codevasf.
- 17.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 17.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 17.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 17.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 17.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 17.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 17.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18. FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 18.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 18.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 18.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Gestão Estratégica, responsável pela execução do contrato.
- 18.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 18.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Gestão Estratégica da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 18.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 18.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- 19.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 19.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 19.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 19.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 19.2. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 19.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 19.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 17.1.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. O licitante fica obrigado a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.
- 20.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

- 20.3. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 2 (dias) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.
- 20.4. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 20.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Comissão de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 20.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 20.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 20.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 20.9. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 20.10. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 20.11. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 20.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 20.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 20.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 20.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 20.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 20.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

- 20.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 20.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 20.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 20.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 20.22. Fornecer, sempre que solicitado, dados para comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 20.23. Atender aos prazos estabelecidos nos Itens 1.6 Requisitos temporais (ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DE DEMANDA) e item 12 - Modelo De Gestão e Execução Do Contrato;
- 20.24. Comprovar, quando solicitada pela CONTRATANTE, que o descarte dos materiais poluidores está sendo feito de maneira ambientalmente correta;
- 20.25. Respeitar e fazer cumprir as legislações relacionadas à proteção ambiental pertinentes;
- 20.26. Comprovar que o fabricante, distribuidor ou a própria contratada, possui programa de destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos de toner;
- 20.27. Descartar corretamente materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, os enviando aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, devendo tal tratamento ser idêntico a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 20.28. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo;
- 20.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos.

21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 21.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 21.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 21.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 21.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 21.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 21.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 21.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- 21.8. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 21.9. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 21.10. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 21.11. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 21.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 21.13. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 21.14. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 21.15. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;
- 21.16. Definir local de entrega e instalação dos equipamentos;
- 21.17. Zelar pela integridade material e funcional dos equipamentos de impressão alocados em suas dependências em função da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se junto a CONTRATADA pela perda e/ou danos provocados pelo comprovado mau uso desses equipamentos.

22. CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

23. ANEXOS

- 23.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:
 - Anexo I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DE DEMANDA
 - Anexo II - Planilhas de Quantidades e Preços
 - Anexo III -Quadro de Preços

- Anexo IV - Justificativa
- Anexo V - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
- Anexo VI - Planilha de Riscos



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DE DEMANDA

SUMÁRIO

1. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	2
2. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS	25
3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO	27



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

1. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Do Serviço

1.1.1 Prestação de serviços de solução de impressões, digitalizações e reproduções de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP), modalidade COM FRANQUIA MÍNIMA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTES, incluindo a disponibilização de equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel. Os Itens que compõem o serviço de outsourcing:

- a) Fornecimento e instalação dos equipamentos;
- b) Fornecimento de um rack por equipamento onde serão instaladas as impressoras, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- c) Solução de gestão de impressão e bilhetagem;
- d) Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis (exceto papel) e componentes;
- d) Transporte, instalação e configuração dos equipamentos;
- e) Capacitação no uso da solução de gestão e na operação das impressoras e multifuncionais.

1.1.2 A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá alocar backups ou suprimentos reservas nas dependências da CONTRATANTE, a fim de manter a continuidade da prestação dos serviços.

1.2 Requisitos de Negócio

1.2.1 A solução ofertada pela empresa contratada deverá contemplar os seguintes requisitos de negócio:

- 1) Os equipamentos a serem fornecidos deverão estar em condições regulares e satisfatórias de funcionamento e atender integralmente às exigências deste Termo Referência.
 - a. Estes equipamentos devem ser novos, sendo que sua primeira utilização será feita pela CONTRATANTE.
- 2) A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópias e digitalização (e o seu devido rack), insumos, acessórios e softwares associados, contemplando, inclusive, instalação nas dependências da CODEVASF. Deverá haver prestação de suporte técnico quando necessário.
- 3) Deverá haver prestação de assistência técnica on-site.
- 4) Deverá haver fornecimento de software para gerenciamento e monitoramento on-line do ambiente.
- 5) Deverá haver fornecimento de mecanismo de registro e acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências relativas aos serviços de impressões, digitalizações e reproduções.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 6) Deverá haver gestão de páginas impressas e reproduzidas, com a disponibilização de sistema de informação, possibilitando contabilização e bilhetagem.
- 7) Deverá haver relatórios gerenciais de impressão e reprodução por equipamento. Todos os recursos necessários ao funcionamento da solução, software e banco de dados, deverão ser entregues com as respectivas licenças e suporte ao funcionamento da solução, sem ônus para a CODEVASF, podendo a CONTRATANTE fornecer máquina virtual para instalação da solução;

1.3 Requisitos de Capacitação

1.3.1 Visando uma implantação suave dos serviços de outsourcing de impressão nas dependências da CODEVASF, a contratada deverá seguir os passos abaixo:

- 1) A empresa contratada, na fase de implantação, deverá ministrar capacitação, do tipo hands-on, para pelo menos um representante de cada unidade administrativa que receberá os equipamentos, bem como ao gestor e fiscais do Contrato.
- 2) A capacitação deverá ser realizada preferencialmente de modo remoto.
- 3) A capacitação deverá ter duas modalidades: Capacitação para uso geral dos equipamentos e software de monitoramento e bilhetagem destinada aos usuários dos equipamentos; e Capacitação técnica, destinada à equipe da área de tecnologia, gestor e fiscais técnicos do contrato.
- 4) A capacitação deve contemplar as seguintes etapas: utilização, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos e sistemas gerenciais envolvidos.
- 5) A capacitação na utilização dos equipamentos deverá ser executada por técnicos habilitados da contratada sob a forma de treinamento “hands on”, ou seja, treinamento prático utilizando os equipamentos a serem disponibilizados. A demonstração prática de uso dos equipamentos deverá contemplar todas as configurações, telas e funcionalidades de impressão, reprodução e de digitalização oferecida pelos equipamentos.
- 6) A contratada deverá realizar uma capacitação técnica para os técnicos da CODEVASF sobre o uso dos softwares de monitoramento, bilhetagem, retenção, gerenciamento de filas de impressão, servidor de impressão, operação geral e avançada dos equipamentos.
- 7) A Capacitação Técnica deverá ser realizada no momento da implantação da solução

1.4 Requisitos Legais

1.4.1 O objeto da contratação deve estar em conformidade com:

a) o documento de Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão vinculado à Portaria MP/STI 20/2016 (disponível no endereço eletrônico: <https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/Boas%20Praticas%20orientacoes%20e%20vedacoes%20para%20contratacao%20de%20S>



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ervicos%20de%20Outsourcing%20de%20Impressao%20-rev.%201a.pdf/at_download/file), o qual tem em força normativa legal, para este tipo de contratação.

b) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. (disponível no endereço eletrônico: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/70267659/do1-2019-04-05-instrucao-normativa-n-1-de-4-de-abril-de-2019-70267535)

1.5 Requisitos de Manutenção

- 1.5.1 No intuito de minimizar os impactos de eventuais avarias e fadigas das peças que compõem as impressoras, bem como evitar falhas nos drivers e softwares que compõem a solução, é de suma importância para a continuidade do negócio que a contratada atenda aos seguintes requisitos de manutenção:
- 1) A contratada deverá prestar tempestivamente a manutenção corretiva em todos os equipamentos e componentes da solução quando solicitado pela CODEVASF e prestar manutenção preventiva de forma proativa, periodicamente, conforme recomendações do manual do fabricante para cada equipamento, caso exista, ou conforme agenda pactuada com a CONTRATANTE.
 - 2) As manutenções corretivas e preventivas deverão abranger os drivers, softwares de gerenciamento de impressão, software de monitoramento, bilhetagem, controle de cotas, retenção, gerenciamento de filas de impressão, e servidores de impressão, além dos equipamentos e demais componentes da solução.
 - 3) Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva e pró ativa (fusores, reveladores, cilindros, toners e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados, exclusivamente, pelos profissionais da empresa a ser contratada, devendo respeitar os prazos de atendimentos pactuados e estabelecidos no item 1.6 deste Anexo.
 - 4) A empresa contratada deverá realizar a gestão do estoque de suprimentos em número suficiente de forma a atender os prazos de atendimento pactuados no item 1.6 deste Anexo.

1.6 Requisitos Temporais

- 1.6.1 Conforme recomendação do item 1.8 do documento de “Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão”, a vigência do contrato deverá ser de 48 meses, prorrogável uma única vez por mais 12 meses, com a finalidade de garantir a amortização dos custos dos equipamentos.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 1.6.2 Visando melhor adequar os prazos às necessidades do CONTRATANTE e à capacidade técnica do mercado, as unidades funcionais foram distribuídas em regiões para as quais são definidas as metas e prazos previstos. As regiões estão organizadas da seguinte forma:

Tabela 1

ID	Região	Abrangência Geográfica
R-1	Região 01	Unidades funcionais localizadas no Distrito Federal (DF)
R-2	Região 02	Unidades funcionais Localizadas nas capitais dos estados (exceto Brasília)
R-3	Região 03	Unidades funcionais localizadas nas cidades distantes em até 350 km da capital dos estados das regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste
R-4	Região 04	Unidades funcionais localizadas nas cidades distantes em até 350 Km da Capital dos estados das regiões Norte e Nordeste
R-5	Região 05	Unidades funcionais localizadas nas cidades distantes em mais de 350 Km das capitais dos estados.

- 1.6.3 Para definição de hora útil/dia útil, será considerado o período de segunda a sexta-feira de 08:00h às 17:30h, horário local, excetuando-se feriados locais e nacionais. A entrega inicial e instalação das máquinas ocorrerá em 3 (três) fases:

Tabela 2

ATIVIDADES E PRAZOS INICIAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS							
ITEM	Descrição das atividades	Métrica	Prazo máximo por Região				
			R-1	R-2	R-3	R-4	R-5
01	Aceite dos equipamentos	Prazo, em dias corridos, após assinatura do contrato	30	30	30	30	30
02	Aceite e instalação da solução de gestão	Prazo, em dias corridos, após a finalização do levantamento descrito no item 01	15	15	15	15	15
03	Instalação dos equipamentos	Prazo, em dias corridos, após a finalização do levantamento descrito no item 01	30	30	30	30	30

- 1.6.4 Abaixo, seguem alguns outros prazos importantes para esse contrato, tabelas 3 e 4:

Tabela 3

ATIVIDADES E PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS							
ITEM	Descrição das atividades	Métrica	Prazo máximo por Região				
			R-1	R-2	R-3	R-4	R-5
01	Levantamento das características das instalações físicas e tecnológicas onde serão	Prazo em dias após a	7	7	7	7	7



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

	implantados os serviços/equipamentos e todas as outras informações necessárias para a implantação/configuração da solução	assinatura do contrato					
02	Construção e apresentação do plano de implantação ao órgão contratante	Prazo, em dias úteis, após a finalização no levantamento descrito no item 01	7	7	7	7	7
03	Ajustes do plano de implantação após avaliação pelo órgão CONTRATANTE	Prazo, em dias úteis, após conclusão do item 02	1	1	1	1	1

Tabela 4

Tarefas e Prazos de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva							
ITEM	Descrição das atividades	Métrica	Prazo máximo por Região				
			R-1	R-2	R-3	R-4	R-5
01	Provimento, instalação e configuração de novos equipamentos demandados pelo contratante após a implantação inicial.	Dias corridos	30	30	60	60	60
02	Prazo limite para registro interno, pré-análise (retenção) e direcionamento de chamados de suporte técnico e manutenção dos serviços de impressão com adoção de medidas de garantia de disponibilidade mínima dos serviços (quando tecnicamente viável)	Prazo em horas úteis	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00
03	Atendimento dos chamados de suporte técnico e manutenção corretiva do serviço de impressão, com restabelecimento do funcionamento normal do equipamento de impressão ou do item da solução afetada – quando não houver necessidade de substituição de peças e/ou componentes	Prazo em dias úteis	D+1	D+2	D+2	D+3	D+3
04	Requisição e substituição de peças e/ou componentes nos equipamentos de impressão – quando verificada a necessidade durante atendimento a chamado de suporte técnico corretivo	Prazo em dias úteis	D+3	D+5	D+5	D+7	D+7



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

05	Movimentação física de equipamentos de impressão após solicitação do CONTRATANTE através do serviço de suporte técnico – incluindo procedimentos de desinstalação, transporte e reinstalação	Prazo em dias úteis	D+3	D+5	D+5	D+7	D+7
06	Realizar a reposição de suprimentos, antes do seu término, de acordo com os alertas automáticos do sistema de monitoramento. Em caso de indisponibilidade de impressão por falta de insumos, estes deverão ser repostos	Prazo em dias úteis	D+1	D+1	D+2	D+2	D+2
07	Troca técnica ou substituição de equipamento defeituoso e/ou sem capacidade plena de funcionamento por outro com idênticas características e em perfeito estado de funcionamento – quando atestado defeito técnico insanável, recorrente economicamente inviável	Prazo em dias úteis após laudo do serviço de suporte técnico	D+21	D+28	D+35	D+35	D+35
08	Manutenção preventiva e/ou limpeza interna e externa de equipamentos visando sujeira ou resíduos que possam comprometer seu funcionamento, sua durabilidade ou a qualidade dos impressos	Prazo em dias úteis	Conforme necessidade ou mediante solicitação do CONTRATANTE (com prazo a serem estabelecidos em ordem de serviço)				
09	Restabelecer o perfeito funcionamento do servidor de impressão em caso de falha, baixo desempenho ou comportamento divergente do comportamento ideal de funcionamento a partir da abertura do chamado	Hora útil	2	2	6	6	6
Observações importantes	1. Quanto ao item 02, as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA no primeiro atendimento dos chamados de suporte técnico e manutenção de equipamentos da solução de impressão corporativa devem assegurar condições de manutenção da disponibilidade mínima dos serviços, tais como redirecionamento e backup de filas de impressão, liberação de impressoras back-up (quando houver) e outras medidas tecnicamente aplicáveis quando estiverem disponíveis e mostrem-se viáveis						
	2. Com relação as tarefas do item 03, a contagem de prazo será interrompida para fins de avaliação de nível de serviço caso a contratada ative equipamento de back-up que possua as mesmas funcionalidades do equipamento para o qual a manutenção foi demandada – de modo a substituir o equipamento defeituoso /inoperante até conclusão de sua manutenção						
	3. A critério da contratante, mediante solicitação da contratada, em caso de dificuldade no cumprimento dos prazos de solução das requisições, em razão de dependência da substituição de peças ou outro evento imprevisto e desde que motivadamente justificado, poderá ser concedido prazo adicional de no mínimo,						



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

01 (um) dia útil até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis para a conclusão do atendimento sem que haja aplicação de glosas.

4. Caso a demanda de assistência técnica envolva o tratamento de mensagens automáticas dos equipamentos requisitando a substituição preventiva de consumíveis de impressão como recipientes de resíduo, unidade de imagem, unidades de fusão, correias, condutores e similares o atendimento poderá ser considerado concluído para fins de avaliação de atendimento a nível de serviço após execução do atendimento previsto no item 03, desde que assegurada a manutenção da operação normal do equipamento até a efetiva substituição do consumível. Nesse caso a substituição preventiva de peças consumíveis não está sujeita à aplicação nos prazos previstos no item 04, podendo ocorrer de forma programada por parte da contratada

- 1.6.5 A realização da substituição de equipamento por outro igual ou superior e em perfeito estado de funcionamento deverá ocorrer se houver mais de três chamados de manutenção corretiva para o mesmo equipamento, relacionados ao mesmo problema, em prazo inferior a 30 (trinta) dias corridos, caso haja interesse da CONTRATANTE.

1.7 Requisitos da Segurança

- 1.7.1 O sistema de gerenciamento de equipamentos e bilhetagem das impressões, de acordo com o documento de “Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão” do MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016 diz que: Caso a contratada ofereça infraestrutura em nuvem que disponibilize o mesmo serviço, somente poderá ser aceito mediante declaração que garanta a integridade, disponibilidade e segurança, conforme orientações já estabelecidas no documento de Boas práticas, orientações e vedações para contratação de Serviços de Computação em Nuvem, anexo à Portaria nº 20, de 14 de junho de 2016.
- 1.7.2 Com relação à gestão do software de bilhetagem, a contratada deve possuir apenas acessos de consulta (quando necessário) ou acesso para suporte/manutenção, não havendo a possibilidade de manipulação dos dados de bilhetagem por parte do mesmo.
- 1.7.3 Toda instalação deve ser acompanhada por pessoal técnico da CONTRATANTE. O pessoal técnico da contratada deve estar devidamente identificado com crachá e uniforme da empresa.

1.8 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 1.8.1 A contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em conformidade com a legislação Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 1.8.2 A contratada, deverá comprovar, quando solicitada pela CONTRATANTE, que o descarte dos materiais poluidores está sendo feito de maneira ambientalmente correta. A atividade de logística reversa do toner deverá ser de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados.
- 1.8.3 Todas as impressoras, scanners e multifuncionais fornecidos deverão estar em conformidade com o padrão internacional de consumo eficiente de energia ENERGY STAR® 8. São certificados com o selo de eficiência energética os equipamentos que usam entre 20% e 30% menos que os estabelecidos por normas federais.
- 1.8.4 A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel. Além disso, as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia.
- 1.8.5 Com relação a sustentabilidade ambiental, serão atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável.

1.9 Requisitos de Arquitetura Tecnológica

- 1.9.1 Os equipamentos a serem fornecidos deverão estar em condições regulares e satisfatórias de funcionamento e atender integralmente às exigências deste Termo de Referência. A entrega dos equipamentos e as entregas referentes a manutenção, movimentação e substituição de equipamentos se dará conforme o item 1.6, Requisitos Temporais.
- 1.9.2 A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, contemplando, inclusive, instalação nas dependências das unidades/órgãos e setores da CODEVASF.
- 1.9.3 Os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia laser ou led, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema (solução de gestão) de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços, bem como a liberação, via hardware ou software, das impressões por intermédio de senhas, assegurando ao usuário o sigilo do seu trabalho a ser impresso.
- 1.9.4 Sobre a definição do tipo de equipamento que deve compor a solução, cabe ressaltar que a equipe técnica analisou a possibilidade de adoção de equipamentos com tecnologia jato de tinta para atendimento da demanda exposta, porém, conforme as "Boas Práticas Orientações e Vedações", estabelecidas pelo Ministério do Planejamento pela Portaria no 20/2014 - MPOG/STI, é vedada a exigência de tecnologia jato de tinta, a saber:

2.4. Especificações de equipamentos que fujam das recomendações do item 2.3 devem ser devidamente justificadas. Ademais, ficam vedadas, nas especificações de equipamentos em contratos de outsourcing de impressão,



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

características que infrinjam princípios constitucionais do art. 37, inciso XXI da Constituição de 1988 e legais dos art. 3o, caput e § 1o, inciso I e art. 7o, §5o a Lei no 8.666/1993; incisos II e III do art. 3o da Lei no 10.520/2002 e incisos II e III do art. 2o do Decreto no 2.271/1997, ou seja, que de sobremaneira possam ser consideradas desnecessárias, descabidas, sem razoabilidade para a devida prestação dos serviços, que possam indicar direcionamento para fabricantes específicos ou que restrinjam o caráter competitivo das licitações. Desta forma, ficam vedadas as seguintes exigências: (grifamos)

- a) Solicitação de possibilidade de expansão de memória RAM dos equipamentos;
- b) Solicitação de tempo máximo para impressão da primeira página;
- c) Especificação de frequência de processadores e/ou capacidades de memória RAM;
- d) Especificação de tempo de aquecimento do equipamento;
- e) Especificação de inclinação máxima ou mínima para display LCD ou Touch Screen;
- f) Temperatura (faixa de operação) do equipamento durante a impressão;
- g) Especificação de tecnologias jato de tinta ou cera sólida (a primeira pelo baixo rendimento dos cartuchos de tinta para grandes volumes e custo mais elevado por página e a segunda pela restrição da competitividade).

- 1.9.5 As impressoras e Multifuncionais fornecidas deverão possuir interface de rede nativa e permitir impressão “frente e verso” (DUPLEX) automática. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, seu correto acondicionamento, evitando danos.

1.10 Do Rack

- 1.10.1 Esta contratação também inclui o fornecimento de um rack por equipamento onde serão instaladas as impressoras e multifuncionais cujas especificações mínimas são:

- a) Dimensional mínimo de acordo com o dimensional do equipamento ofertado considerando os aspectos de segurança dos mesmos;
- b) A altura do rack deve considerar o painel operacional do equipamento, de modo que este painel fique entre 105 cm e 130 cm em relação ao piso;
- c) Com espaço adequado para estoque local de papel;
- d) Resistente o suficiente para suportar o estoque de papel e o respectivo equipamento;
- e) Caso se constate a necessidade de retirar qualquer rack, mesmo que apenas partes, para conserto, a CONTRATADA deverá substituir a mesma por outra, de mesma marca e modelo, pelo tempo necessário ao reparo;
- f) Os custos dos racks deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários propostos pela contratada para cada unidade contratante. Caso o equipamento contenha estrutura própria e equivalente a um rack, o fornecimento deste será dispensado.

1.11 Especificações técnicas para todos os equipamentos



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 1.11.1 Deverão ser compatíveis com a tensão e potência da rede elétrica na CODEVASF. Estarem em conformidade com o padrão internacional de consumo eficiente de energia ENERGY STAR® 8. Serem certificados com o selo de eficiência energética para os equipamentos que usam entre 20% e 30% menos que os estabelecidos por normas federais.
- 1.11.2 Com exceção dos equipamentos das categorias A, E e F, os demais equipamentos devem realizar, de forma nativa, a digitalização em OCR, não necessitando de softwares externo para tal procedimento.
- 1.11.3 Os equipamentos da categoria F, ao digitalizar em OCR, deve utilizar um software homologado ou desenvolvido pelo próprio fabricante.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

2.1 Especificações técnicas dos equipamentos

Tabela 5

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS							
Características		Categoria A	Categoria B	Categoria C	Categoria D	Categoria E	Categoria F
Funções	Impressão	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
	Cópia	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
	Digitalização	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Tecnologia e operação	Tecnologia de impressão	Tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente)	Tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente)	Tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente)	Tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente)	Jato de tinta, jato de tinta térmica ou equivalente	-
	Modos de cor	Modo Policromático	Modo monocromático	Modo Policromático	Modo Policromático	Modo Policromático	-
	Painel de controle	Desejável painel operacional de LCD.	Painel operacional de LCD com função touch screen com no mínimo 7 polegadas	Painel operacional de LCD com função touch screen com no mínimo 7 polegadas	Painel operacional de LCD com função touch screen com no mínimo 7 polegadas	Painel operacional de LCD com função touch screen com no mínimo 4.3 polegadas	Painel operacional de LCD. Desejável função touch screen
	Linguagem de impressão	Compatível, no mínimo, com PCL5/6 e PostScript3	Compatível, no mínimo, com PCL5/6 e PostScript3	Compatível, no mínimo, com PCL5/6 e PostScript3	Compatível, no mínimo, com PCL5/6 e PostScript3	Compatível com PostScript3, GARO e/ou HP-GL Series, no mínimo	-
	Sistemas operacionais e Drives	Compatível com Windows, Linux e MacOS	Compatível com Windows, Linux e MacOS	Compatível com Windows, Linux e MacOS	Compatível com Windows, Linux e MacOS	Compatível com Windows e MacOS	Compatível com Windows Linux e MacOS



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

Mídias	Conectividade padrão	Ethernet 10/100 Ethernet Base T/TX, USB 2.0 no mínimo	Ethernet 10/100/1000 Base T/TX, USB 2.0 no mínimo	Ethernet 10/100/1000 Base T/TX, USB 2.0 no mínimo	Ethernet 10/100/1000 Base T/TX	USB 2.0 no mínimo
	Disco rígido ou SSD	-	-	-	-	-
	Operação em rede	Suporte a operação e gerenciamento em rede	Suporte a operação e gerenciamento em rede	Suporte a operação e gerenciamento em rede	Suporte a operação e gerenciamento em rede	Suporte a operação e gerenciamento em rede
	Impressão segura	-	Suporte a liberação de impressão através de usuário e senha, no mínimo	Suporte a liberação de impressão através de usuário e senha, no mínimo	Suporte a liberação de impressão através de usuário e senha, no mínimo	-
	Contabilidade padrão	Impressão	Impressão e cópia	Impressão e cópia	Impressão e cópia	Digitalização
	Ciclo mensal	30.000 páginas no mínimo	50.000 páginas no mínimo	20.000 páginas no mínimo	40.000 páginas no mínimo	-
	Tamanho da Boca	-	-	-	-	914 mm (ou 36"), no mínimo
	Protocolos	-	-	-	-	TCP/IP, no mínimo
	Tamanhos de Papel	Suportar os formatos A4, Ofício e carta, no mínimo	Suportar os formatos A4, Ofício e carta, no mínimo	Suportar os formatos A4, Ofício e carta, no mínimo	Suportar os formatos A3, A4, Ofício e Carta, no mínimo	Rolos: 279 a 914 mm (11" a 36"), no mínimo. Folhas: 210 x 279 a 914 x 1.897 mm (8,3" x 11" a 36" x 74,7") Folhas padrão: -



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

					A4, A3, A2, A1, A0 no mínimo	
Gramatura do papel em pelo menos uma bandeja	75g/m ² -150g/m ² , no mínimo	75g/m ² - 180g/m ² , no mínimo	75g/m ² - 220g/m ² , no mínimo	75g/m ² - 180g/m ² , no mínimo	-	-
Tipos de mídia	Papéis comum, reciclado, resma e pré-impresso	Papéis comum, reciclado, envelopes, etiquetas, resma, pré- impresso e cartão	Papéis comum, , reciclado, envelopes, etiquetas, resma, pré- impresso e cartão	Papéis comum, reciclado, envelopes, etiquetas, resma, pré- impresso e cartão	Papel comum, papel fotográfico, no mínimo	-
Capacidade de papel - bandeja principal	250 folhas, no mínimo	300 folhas, no mínimo	250 folhas, no mínimo	500 folhas, no mínimo	-	-
Capacidade de papel - bandeja Multiuso	Possuir bandeja manual	50 folhas, no mínimo	50 folhas, no mínimo	100 folhas, no mínimo	-	-
Capacidade de Papel - Bandeja adicional	-	-	-	500 folhas, no mínimo	-	-
Capacidade de saída	50 folhas, no mínimo	150 folhas, no mínimo	100 folhas, no mínimo	250 folhas, no mínimo	-	-
Velocidade de impressão	25 PPM (A4 ou Carta), no mínimo	45 PPM (A4 ou Carta), no mínimo	30 PPM (A4 ou Carta), no mínimo	20 PPM (A4 ou Carta), no mínimo	01 ppm (A0 em modo normal), no mínimo	-



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

	Resolução de impressão	600x600 dpi, no mínimo	600x600 dpi, no mínimo	600x600 dpi, no mínimo	1200x600 dpi, no mínimo	1200x1200 dpi, no mínimo	-
	Comprimento de impressão	-	-	-	-	Desejável no mínimo 15m para rolo e, no mínimo 1,5m para folha cortada	-
	Impressão em frente & verso	-	Modo duplex automático padrão, integrado	Modo duplex automático padrão, integrado	Modo duplex automático padrão, integrado	-	-
Cópia	Velocidade de cópia	-	35 CPM (A4 ou Carta), no mínimo	30 CPM (A4 ou Carta), no mínimo	20 CPM (A4 ou Carta), no mínimo	-	-
	Resolução de cópia	-	600x600 dpi, no mínimo	600x600 dpi, no mínimo	600x600 dpi, no mínimo	-	-
	Alimentação automática de documentos	-	50 folhas, no mínimo	50 folhas, no mínimo	50 folhas, no mínimo	-	-
	Tamanho do original	-	A4 e ofício	A4 e ofício	A4, ofício e A3	-	-
	Indicador de quantidade	-	01-99 cópias	01-99 cópias	01-99 cópias	-	-
	redução e ampliação	-	zoom de 25-400% com incrementos de 1%	zoom de 25-400% com incrementos de 1%	zoom de 25-400% com incrementos de 1%	-	-
Digitalização	Tipo do Scanner	-	Mesa, integrado, com alimentação automática de documentos e recirculador ou duplex de passagem única	Mesa, integrado, com alimentação automática de documentos e recirculador	Mesa, integrado, com alimentação automática de documentos e recirculador	-	Scanner ADF



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

				ou duplex de passagem única	ou duplex de passagem única		
Velocidade de digitalização	-	30 IPM/OPM no mínimo	30 IPM/OPM no mínimo	30 IPM/OPM no mínimo	-		
Resolução óptica	-	600 dpi, no mínimo	600 dpi, no mínimo	600 dpi, no mínimo	600 dpi, no mínimo	600x600 dpi, no mínimo	
Área de digitalização	-	A4 e ofício	A4 e ofício	A4, ofício e A3	914 mm x 2,77 m, no mínimo	304,8 x 4060 mm no mínimo	
Formatos de arquivos	-	TIFF, JPEG e PDF, no mínimo	TIFF, JPEG e PDF, no mínimo	TIFF, JPEG, PDF e PDF pesquisável, no mínimo	-	BMP, JPG, PDF, RTF, TIFF, no mínimo	
Velocidade de digitalização ADF (A4 ou carta)	-	-	-	-	-	50 ppm, no mínimo	
Velocidade de digitalização ADF frente e verso (A4 ou carta)	-	-	-	-	-	100 ipm, no mínimo	
Ciclo de trabalho diário	-	-	-	-	-	10.000 páginas, no mínimo	
Drivers de digitalização	-	-	-	-	-	ISIS, TWAIN, WIA, no mínimo	
Capacidade de entrada do ADF	-	-	-	-	-	250 folhas, no mínimo	
Reconhecime nto ótico de	-	SIM	SIM	SIM	-	SIM	



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

	caracteres embarcado diretamente no equipamento						
	modos de digitalização	-	Modos Mono/policromático, digitalizar para rede, e-mail, pasta e dispositivo USB. Digitalização em OCR Formatos PDF, JPEG e TIFF. Suporte a TWAIN	Modos Mono/policromático, digitalizar para rede, e-mail, pasta e dispositivo USB. Digitalização em OCR Formatos PDF, JPEG e TIFF. Suporte a TWAIN	Modos Mono/policromático, digitalizar para rede, e-mail, pasta e dispositivo USB. Digitalização em OCR. Formatos PDF, JPEG e TIFF. Suporte a TWAIN	Modos Mono/policromático, digitalizar para rede, e-mail, pasta e dispositivo USB. Formatos PDF, JPEG e TIFF. Suporte a TWAIN	Modos Mono/policromático, digitalizar para rede, e-mail, pasta. Digitalização em OCR Formatos PDF, JPEG e TIFF. Suporte a TWAIN
Energia e operação	Alimentação	AC 100 -127V	AC 100 -127V	AC 100 - 127V	AC 100 - 127V	AC 100 -127V	AC 100 - 127V
	Modo Economia	Deve possuir modo de economia de energia	Deve possuir modo de economia de energia	Deve possuir modo de economia de energia	Deve possuir modo de economia de energia	Deve possuir modo de economia de energia	Deve possuir modo de economia de energia
	Certificações	Desejável possuir certificação Energy Star (ou similar)	Desejável possuir certificação Energy Star (ou similar)	Desejável possuir certificação Energy Star (ou similar)	Desejável possuir certificação Energy Star (ou similar)	Desejável possuir certificação Energy Star (ou similar)	Desejável possuir certificação Energy Star (ou similar)
Acessórios	Acessórios em geral	Exceto o rack, todos os acessórios necessários ao atendimento dos requisitos devem ser originais ou	Exceto o rack, todos os acessórios necessários ao atendimento dos requisitos devem ser	Exceto o rack, todos os acessórios necessários ao atendimento dos	Exceto o rack, todos os acessórios necessários ao atendimento dos	Exceto o rack, todos os acessórios necessários ao atendimento dos requisitos devem ser	Exceto o rack, todos os acessórios necessários ao atendimento dos



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

	certificados pelo fabricante"	originais ou certificados pelo fabricante"	requisitos devem ser originais ou certificados pelo fabricante"	requisitos devem ser originais ou certificados pelo fabricante"	originais ou certificados pelo fabricante"	requisitos devem ser originais ou certificados pelo fabricante"
Acessórios de finalização	-	-	-	Deve possuir grampeador integrado para até 20 folhas, no mínimo	-	-
consumíveis	Todos os consumíveis devem ser originais ou certificados pelo fabricante"	Todos os consumíveis devem ser originais ou certificados pelo fabricante"	Todos os consumíveis devem ser originais ou certificados pelo fabricante"	Todos os consumíveis devem ser originais ou certificados pelo fabricante"	Todos os consumíveis devem ser originais ou certificados pelo fabricante"	Todos os consumíveis devem ser originais ou certificados pelo fabricante"

2.2 Solução gestão de impressão/cópia e bilhetagem

2.2.1 A solução para a gestão do serviço de outsourcing deve compreender as funcionalidades para a gestão do serviço de impressão/cópia e contabilização das impressões/cópias (bilhetagem).

2.3 Funcionalidade da gestão de impressão/cópia

2.3.1 Para a gestão das impressões/cópias, a solução deverá realizar as seguintes atividades:

- a) Monitorar os equipamentos online, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente, os equipamentos instalados, permitindo verificar o status de impressão e o nível dos suprimentos de impressão.
- b) Informar usuário, nome do documento, horário de impressão/cópia, impressora, número de páginas, modo de impressão, tamanho do papel, aplicativo, qualidade e custo para cada trabalho impresso.
- c) Permitir a geração de relatórios, por usuário e/ou impressora/multifuncional (equipamento físico).
- d) Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- e) Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor, tipo de papel, aplicativo, modo de impressão e por origem (cópia ou impressão).
- f) Permitir a exportação de dados e relatórios para análise nos formatos XLS, CSV e PDF.
- g) Permitir a definição de custos de página impressa por impressora/multifuncional, diferenciando custos para impressão em cores e preto e branco.
- h) Interface web para administração e acesso de usuário.
- i) Deve ser liberado acesso para que a equipe da CODEVASF possa importar os dados para os sistemas institucionais do órgão.
- j) Deve permitir que os gestores setoriais tenham acesso aos relatórios referentes aos dados do departamento/setor.

2.4 Funcionalidade da bilhetagem (contabilização das impressões/cópias):

- 2.4.1 A empresa a ser contratada deverá disponibilizar um sistema automatizado para a contabilização de todos os documentos impressos (sistema de bilhetagem de impressão), com arquivo de log contendo os dados sobre o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho, data e hora.
- 2.4.2 Deverá, também, gerar o histórico de impressão/cópia por usuário/impressora/setor organizacional consolidando a quantidade de impressões/cópias realizadas no período. Este processo deverá ser realizado na própria rede da CODEVASF, não exigindo nenhuma modificação estrutural, ficando ainda a cargo da contratada a distribuição do software conforme os padrões de segurança da informação estabelecidos na CODEVASF.
- 2.4.3 As planilhas de medição deverão ser encaminhadas mensalmente ao Gestor do Contrato, para a necessária verificação, recebimento definitivo dos serviços e autorização da emissão da fatura e posterior atesto na Nota Fiscal.

2.5 Requisitos técnicos da solução de gestão da impressão/cópia e de bilhetagem:

- 2.5.1 A empresa a ser contratada deverá implantar a solução de gestão se atentando aos requisitos abaixo:
 - a) Operar em pelo menos um dos seguintes ambientes: Linux ou MS-Windows 2016 ou superior e para plataforma Cliente Microsoft Windows 10 ou superior.
 - b) Utilizar o protocolo SNMP para captura de informações das impressoras.
 - c) Realizar monitoramento específico para impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos.
 - d) Emitir alertas em tempo real com relação a todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, com possível aplicação de filtros.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- e) Gerenciar os equipamentos ofertados.
- f) Todos os recursos necessários ao funcionamento da solução, software e banco de dados, deverão ser entregues com as respectivas licenças e suporte ao funcionamento da solução, sem ônus para a CODEVASF, podendo a CONTRATANTE fornecer máquina virtual para instalação da solução.
- g) Preservar em banco de dados as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período ou data, durante a vigência do contrato.
- h) Possuir interface web para administração e acesso de usuário.
- i) Utilizar método para captura de informações sobre os trabalhos de impressão diretamente do servidor de impressão.
- j) Utilizar, além dos métodos citados anteriormente, método que possibilite a captura das informações sobre os trabalhos de impressão (bilhetagem) em ambientes onde não exista servidor de impressão.
- k) As informações de bilhetagem deverão contemplar:
 - Nome do usuário;
 - Impressora utilizada;
 - Número de páginas impressas;
 - Data e hora da impressão;
 - Características da impressão: simplex/duplex - monocromática/colorida;
 - Aplicativo que originou a impressão, identificando a extensão do arquivo.
- l) O software de bilhetagem deverá possibilitar a instalação em ambientes com ou sem servidor de impressão.
- m) Utilizar o protocolo SNMP para a captura dos dados dos equipamentos.

2.6 Solução de gestão de chamados

- 2.6.1 A contratada deverá fornecer um software de gestão de chamados para registrar os incidentes, problemas e requisição de suporte e substituição de insumos/consumíveis relativos à prestação de serviços deste contrato. O software deverá possuir as seguintes funcionalidades:
- a) permitir o monitoramento do andamento dos chamados em relação a prazo e ações realizadas pelo técnico responsável pelo atendimento.
 - b) Gerar relatórios de acompanhamento do tempo de atendimento dos chamados e dos níveis mínimos de serviço.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

2.7 Requisitos de Projeto e de Implementação

- 2.7.1 Deverá ser apresentado um plano de projeto contendo minimamente os seguintes itens:
- a) Escopo e atividades que serão realizadas (preparação do ambiente, instalação e configuração dos ativos, implantação dos sistemas de gestão, etc);
 - b) Cronograma de Execução Detalhado, constando atividades, subatividades e marcos, ações previstas para o fornecimento da solução, datas de entrega de documentação, datas das reuniões de alinhamento, ou qualquer evento pertinente para a efetiva implantação da solução contratada.
- 2.7.2 A implementação deverá ser feita de maneira que as interrupções no ambiente das unidades administrativas sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias.
- 2.7.3 Como base e referência para todo o planejamento da implementação, a contratada deverá produzir documentação inicial que contenha:
- a) Identificação dos ativos da solução, detalhando e posicionando todos os ativos que serão utilizados na execução, bem como as interações dos mesmos com os demais ativos do ambiente computacional da CONTRATANTE;
 - b) Desenho da arquitetura lógica da solução, com identificação dos principais recursos e serviços para o ambiente computacional da CONTRATANTE, visão geral da arquitetura da rede de dados com os componentes e ativos em fornecimento;
 - c) Desenho da arquitetura física da solução, com detalhes de todas as conexões físicas e interligações entre os ativos da solução e o ambiente computacional da CONTRATANTE, com destaques para informações de portas e endereços, para configuração na rede de dados.

2.8 Requisitos de implantação

- 2.8.1 Os equipamentos a serem fornecidos deverão estar em condições regulares e satisfatórias de funcionamento e atender integralmente às exigências deste Termo de Referência. A entrega dos equipamentos se dará conforme descrito no item 1.6, Requisitos Temporais.
- 2.8.2 A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópias e digitalização, rack, acessórios e softwares associados, contemplando, inclusive, instalação nas dependências da CODEVASF.
- 2.8.3 Os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia laser ou led, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema (solução de gestão) de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços, permitir, a critério da Administração, a liberação, via hardware ou software, das impressões por intermédio de senhas, assegurando ao usuário o sigilo do seu trabalho a ser impresso.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 2.8.4 É vedado o fornecimento de equipamento com tecnologia jato de tinta, conforme as "Boas Práticas Orientações e Vedações", estabelecidas pelo Ministério do Planejamento pela Portaria nº 20/2014 - MPOG/STI.
- 2.8.5 Os equipamentos de impressão e cópia fornecidos deverão possuir interface de rede nativa e permitir impressão "frente e verso" (DUPLEX) automática.
- 2.8.6 Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, seu correto acondicionamento, evitando danos. Esses, devem ser compatíveis com a tensão e potência da rede elétrica na CODEVASF.
- 2.8.7 As impressoras serão instaladas em unidades departamentais ou ilhas de impressão, e deverão funcionar em rede.
- 2.8.8 A empresa vencedora deverá fornecer o software de bilhetagem e o software de gestão de impressão.

2.9 Requisitos de formação da Equipe

- 2.9.1 A equipe de atendimento da contratada deverá ter minimamente no quadro de profissionais que atuará no projeto os seguintes profissionais:
 - a) Gerente de projeto: responsável pela implantação e acompanhamento do projeto de outsourcing de impressão em conjunto com a CODEVASF, possuir conhecimentos em gerência de projetos desta natureza.
 - b) Analista de Projeto responsável pela administração do contrato de outsourcing de impressão, o qual atuará como preposto e fornecerá os documentos solicitados pelo gestor e fiscais do contrato, tais como informações sobre o faturamento e relatórios de faturamento, bem como atuará na solução de conflitos referente ao suporte e cumprimento de SLA, controle de envio de suprimentos, controle de manutenção de equipamentos e softwares que compõe a solução.
 - c) Técnico em Suporte: Atuar no atendimento de suporte de nível 1, contenção de chamados, diagnóstico e atuação na resolução de chamados relativos a problemas de impressões e cópias em equipamentos e reposição de insumos.

2.10 Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 2.10.1 O prazo máximo para entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite dos equipamentos. Após o ACEITE dos equipamentos, o Gestor do Contrato providenciará a emissão de Ordem de Serviço para a instalação dos equipamentos, em cada unidade/órgão da CONTRATANTE, identificando tipo de equipamento e local da instalação.
- 2.10.2 A abertura de cada Ordem de Serviço deverá, obrigatoriamente, ser registrada junto à empresa contratada por documento oficial, podendo ser encaminhado via e-mail ao preposto da empresa.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

2.10.3 Para a instalação dos equipamentos devem ser realizados, conforme orientação da CONTRATANTE:

- a) A identificação dos equipamentos;
- b) As configurações dos equipamentos na rede local da CODEVASF;
- c) A instalação da solução de gestão e contabilização local de cada equipamento de impressão/cópia; e
- d) O treinamento dos empregados indicados pela CONTRATANTE.

2.10.4 Os pedidos de novos equipamentos após a celebração do contrato devem ocorrer de acordo com as tabelas 2 e 3, atendendo o disposto no item 1.6 deste documento (Anexo I do termo de referência).

2.11 Requisitos de Segurança da Informação

2.11.1 A contratada deverá estar ciente da Política de Segurança da Informação e Comunicações e normas específicas da CODEVASF, se houver, assinando Termos de Responsabilidade e Compromisso, onde couber, para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

2.11.2 Qualquer liberação de porta de comunicação para acesso externo aos sistemas de gerenciamento de equipamentos e bilhetagem da solução deverão passar pela análise da AE/GTI/UIT.

2.11.3 A solução tem que ser aderente às recomendações para os sistemas de gerenciamento de equipamentos e bilhetagem das impressões, previstas no item 4 do documento de “Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão” do MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016, tais como:

- a) A empresa contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para a contabilização das páginas impressas/copiadas em todo o ambiente contratado. Cabe ainda ressaltar que apenas páginas efetivamente impressas/copiadas devem ser contabilizadas, descartando as tarefas não executadas que forem enviadas à fila de impressão;
- b) Os valores referentes à cobrança do software de bilhetagem devem estar embutidos dentro dos valores da franquia ou página impressa, ficando vedada a especificação ou aceitação dessa cobrança separadamente, seja por valor global, por páginas impressas ou por usuários.
- c) O software deve ser instalado nas dependências da CODEVASF, preferencialmente onde estiverem instalados os equipamentos. Caso o fornecedor ofereça infraestrutura em nuvem que disponibilize o mesmo serviço, somente poderá ser aceito mediante declaração que garanta a integridade, disponibilidade e segurança, conforme orientações já estabelecidas no documento de boas práticas, orientações e vedações para contratação de Serviços de Computação em Nuvem, anexo à Portaria nº 20, de 14 de junho de 2016;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- d) Em ambos os cenários, com relação à gestão do software de bilhetagem, o fornecedor deve possuir apenas acessos de consulta (quando necessário) ou acesso para suporte/manutenção, não havendo a possibilidade de manipulação dos dados de bilhetagem por parte do mesmo.
- e) O software de bilhetagem deve possuir integração/autenticação com sistemas de serviço de diretório, como Microsoft Active Directory ou OpenLDAP (de acordo com o sistema utilizado pelo órgão ou entidade), de forma que seja possível contabilizar a quantidade de impressões por usuários;
- f) O software de bilhetagem deve possuir controle e monitoramento sobre a fila de impressão;
- g) A solução a ser contratada deve permitir a geração de relatórios que, além de fornecer informações gerenciais sobre o parque de impressão e a respeito das quantidades, data/horário, valores e nomes dos documentos impressos, também possui filtros (rol exemplificativo que pode variar dependendo da política de impressão e demais necessidades de cada órgão ou entidade):
 - 1) por unidade organizacional;
 - 2) por equipamento;
 - 3) por usuário e por grupo de usuários;
 - 4) por tipo de impressão: monocromática, policromática;
 - 5) por modo de impressão: modo econômico, modo normal.
- h) O acesso à gestão do sistema de bilhetagem deve ser disponibilizado apenas aos usuários indicados pelo gestor do contrato ou autoridade competente.
- i) O sistema de bilhetagem deve possibilitar rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação, com intuito de verificação de quantitativos de páginas impressas.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

2. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

- 3.1 O atendimento aos Níveis Mínimos de Serviços é obtido apurando a Nota Mensal de Avaliação (NMA) considerando os Tipos de Incidentes, Prazos de Atendimento e Pontos dos Níveis de Serviços.
- 3.2 Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da contratada, desde que substituídos por outros com configuração igual ou superior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.3 O equipamento deverá ser substituído em definitivo por outro, com a mesma configuração ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de manutenção com substituição de peça, exceto insumos, quando houver:
- 3.3.1 Três ou mais manutenções em menos de 30 dias corridos;
- 3.3.2 seis ou mais manutenções em menos de 90 dias corridos;
- 3.3.3 Nove ou mais manutenções durante o período contratual.
- 3.4 Quando houver atraso na execução dos serviços de manutenção, a contratada poderá encaminhar ao Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, justificativa por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso na execução dos serviços de manutenção, no prazo máximo de 2 dias úteis após início do atendimento. Caso a justificativa de atraso apresentada pela contratada seja aceita, o prazo para solução será suspenso, para fins de apuração da NMA. Caso a justificativa de atraso apresentada no cronograma pela contratada seja rejeitada, o prazo inicial de abertura do chamado permanecerá o constante na abertura do chamado.
- 3.5 Mensalmente, a CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará NMA, sempre considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos neste documento, considerando registros próprios de reclamações de usuários das unidades/órgãos da CONTRATANTE.
- 3.6 A classificação de uma solicitação de solução de um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

Tabela 6

Classificação de uma solicitação de solução de incidente	
Urgência	Tipo de incidente por equipamento
Alta	- Parada total dos equipamentos: Impressora e/ou servidor de impressão; - Parada total do software de bilhetagem; - Parada total ou parcial dos equipamentos em locais prioritários definidos pela CONTRATANTE.
Média	- Parada do equipamento por falta de suprimento, exceto papel; - Atolamento de papel; - Parada dos equipamentos por falta de conexão com a rede de dados; - Mancha no papel; - Papel amassando.
Baixa	- Alerta dos equipamentos por baixo nível de suprimento, exceto papel; - Remanejamento de equipamentos; - Configuração de equipamentos, Perfil, e-mail de scanner, driver

- 3.7 Para a solução de problemas pela contratada deverá respeitar os prazos máximos descritos no ITEM 1.6. Requisitos Temporais.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 3.8 A CONTRATANTE acionará a contratada por sistema automatizado de atendimento da contratada (Central de Serviços) informando a classificação, tipo do incidente e a localização física do mesmo. A partir do horário registrado neste sistema será iniciada a contagem do prazo de atendimento. A contratada deve fornecer acesso aos dados de registro e acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências relacionadas ao Contrato.
- 3.9 Para os prazos de atendimento, fica estabelecido o horário de 8h00 às 17h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O prazo máximo para a solução do incidente com troca de peça será contabilizado a partir da identificação da necessidade da troca da peça.
- 3.10 Em caso de não cumprimento dos prazos determinados de atraso apresentada pela contratada, serão aplicados os seguintes descontos na apuração da NMA:

Tabela 7

Descontos na apuração da NMA			
ITEM	Atendimento/Solução	Urgência	Pontos a perder na Nota Mensal de Avaliação
1	Atendimento a incidente	Alta	0,2 ponto na primeira meia hora de atraso e mais 0,2 ponto para cada meia hora de atraso subsequente.
		Média	0,1 ponto na primeira meia hora de atraso e mais 0,1 ponto para cada meia hora de atraso subsequente.
		Baixa	0,05 ponto na primeira meia hora de atraso e mais 0,05 ponto para cada meia hora de atraso subsequente.
2	Solução do incidente SEM troca de peça	Alta	0,2 ponto para cada hora de atraso
		Média	0,1 ponto para cada hora de atraso.
		Baixa	0,05 ponto para cada hora de atraso.
3	Solução do incidente COM troca de peça	Alta	0,2 ponto por dia útil de atraso.
		Média	0,1 ponto por dia útil de atraso.
		Baixa	0,05 ponto por dia útil de atraso.

- 3.11 Mensalmente, a CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

3.12A CONTRATANTE executará glosa calculada pela seguinte equação:

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\sum \text{Pontos perdidos})$$

Tabela 8

Tabela de Glosa	
Nota Mensal	Glosa
NMA > ou = 8,0 e < 9,0	Abatimento de 1% na fatura mensal
NMA > ou = 7,0 e < 8,0	Abatimento de 2,5% na fatura mensal
NMA > ou = 6,0 e < 7,0	Abatimento de 5% na fatura mensal
NMA > ou = 5,0 e < 6,0	Abatimento de 10% na fatura mensal
NMA < que 5,0	Sanções previstas no Item 3 Sanções deste documento.

3. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

4.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, além das glosas previstas no item 2.12 deste documento, poderá sofrer as seguintes sanções:

- 4.1.1 Advertência;
- 4.1.2 Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 4.1.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.1.3 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 4.1.4 Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4.1.5 Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4.1.6 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ANEXO II – Planilhas de Quantidades e Preços Orçados

GRUPO	ITEM	Descrição do bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Métrica	Quantidade	Valor Médio (R\$)	Valor Total Mensal	Quantidade de meses do contrato	Valor total do contrato
1	1	Impressão Monocromática A4 – Dentro da franquia	26573	Mês	153.600	R\$ 0,15000	R\$ 23.040,00	48	R\$ 1.105.920,00
	2	Impressão Monocromática A4 – Excedente	26654	Mês	93.960	R\$ 0,11333	R\$ 10.648,80	48	R\$ 511.142,40
	3	Impressão policromática A4 – Dentro da Franquia	26611	Mês	26.350	R\$ 0,87333	R\$ 23.012,33	48	R\$ 1.104.591,84
	4	Impressão policromática A4 – Excedente	26697	Mês	16.080	R\$ 0,64667	R\$ 10.398,40	48	R\$ 499.123,20
	5	Impressão colorido em grandes formatos – Dentro da Franquia	27600	Mês	630	R\$ 61,1100	R\$ 38.499,30	48	R\$ 1.847.966,40
	6	Impressão colorido em grandes formatos – excedente	27600	Mês	405	R\$ 48,8900	R\$ 19.800,45	48	R\$ 950.421,60
	7	Scanner de alta produtividade (taxa fixa mensal)	27618	Mês	9	R\$ 373,0000	R\$ 3.357,00	48	R\$ 161.136,00
Valores Totais							R\$ 128.756,28	48	R\$ 6.180.301,44



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ANEXO III – Planilhas de Preços Unitários (Proposta)

GRUPO	ITEM	Descrição do bem ou Serviço	Código CATMAT/ CATSER	Métrica	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total Mensal	Quantidade de meses do contrato	Valor total do contrato
1	1	Impressão Monocromática A4 – Dentro da franquia	26573	Mês	153.600	R\$	R\$	48	R\$
	2	Impressão Monocromática A4 – Excedente	26654	Mês	93.960	R\$	R\$	48	R\$
	3	Impressão policromática A4 – Dentro da Franquia	26611	Mês	26.350	R\$	R\$	48	R\$
	4	Impressão policromática A4 – Excedente	26697	Mês	16.080	R\$	R\$	48	R\$
	5	Impressão colorido em grandes formatos – Dentro da Franquia	27600	Mês	630	R\$	R\$	48	R\$
	6	Impressão colorido em grandes formatos – excedente	27600	Mês	405	R\$	R\$	48	R\$
	7	Scanner de alta produtividade (taxa fixa mensal)	27618	Mês	9	R\$	R\$	48	R\$
Valores Totais								48	



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ANEXO IV - JUSTIFICATIVAS

1.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 1.1.1. A contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing de impressão visa atender às demandas por serviços reprográficos da CODEVASF por meio da utilização inteligente de tecnologias atualizadas, economizando recursos financeiros e humanos, proporcionando ainda maior foco em suas atividades-fim. Além disso, visa aprimorar a gestão dos serviços de impressão, garantindo a permanência da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e a constante reposição de suprimentos.
- 1.1.2. A CODEVASF já vem fazendo uso de serviços de outsourcing de impressão desde Dezembro/2017, o uso dessa modalidade de contratação busca adotar as melhores práticas de gestão com foco em qualidade e economicidade, sob um novo contexto de governança corporativa que permite maior controle e transparência do gasto público.
- 1.1.3. Este modelo tem se demonstrado bastante exitoso, pois desonera a Administração da necessidade de imobilizar ativos, adquirir insumos e realizar gastos com manutenção. O Contrato celebrado pela CODEVASF tem vigência até Dezembro de 2021. Assim, visando dar continuidade a esse serviço, se fez necessária instrução de novo processo licitatório.
- 1.1.4. A nova contratação deve atender as necessidades atuais da CODEVASF e as orientações estabelecidas pela Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, contidas no documento de "Boas práticas, Orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão" com força de normativa legal.

1.2. Parcelamento da Solução de TIC

- 1.2.1. A contratação de um único fornecedor é imprescindível para alcançar benefícios operacionais, econômicos e de gestão. Abaixo são elencados os principais benefícios, e o impacto observado caso não seja utilizada a regra ora proposta:
 - 1.2.1.1. Ganho de escala - vários fornecedores alocariam tipos/modelos distintos de equipamentos em quantidades fragmentadas, aumentando seus custos de aquisição e de suprimentos, que naturalmente seriam repassados à CONTRATANTE;
 - 1.2.1.2. Racionalização das atividades administrativas - vários fornecedores demandam a gestão e fiscalização de vários instrumentos contratuais e maior alocação de tempo e/ou recursos humanos;
 - 1.2.1.3. Padronização do parque de impressão - vários fornecedores podem alocar diversos tipos/modelos de equipamentos não garantindo padrões de desempenho de maneira uniforme à todos os usuários dos serviços; perde-se eficiência operacional com a falta de uniformização de procedimentos de instalação, monitoramento e manutenção dos equipamentos, impactando no tempo de atendimento; aumenta-se o esforço de implantação e integração de diversas soluções técnicas ao ambiente computacional da universidade;
 - 1.2.1.4. Racionalização da gestão operacional dos serviços - vários fornecedores poderiam utilizar soluções distintas de gestão e bilhetagem dificultando o processo de controle sobre os documentos impressos e de consolidação dos seus dados, o gerenciamento qualitativo do serviço prestado e de seu pagamento; demandam a interação com múltiplas equipes de atendimento aumentando o esforço de gestão;
 - 1.2.1.5. Agilidade de redimensionamento do serviço contratado - vários fornecedores, por serem múltiplos e por utilizarem vários tipos/modelos de equipamentos, teriam pouca capacidade técnica/administrativa de se adequarem, de forma mais ampla e integrada, às novas necessidades ou diretrizes adotadas pela CODEVASF, podendo impactar serviços críticos;
 - 1.2.1.6. Finalmente, o não parcelamento do objeto é condição imperativa para o pleno atendimento das necessidades da CODEVASF. Só é possível garantir a eficácia operacional e o padrão de qualidade e níveis de serviços exigidos neste Termo de



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

Referência por meio de um único agente (fornecedor) provedor dos serviços e recursos especificados pela CODEVASF. Note-se que não há restrição a um único modelo/fabricante de equipamentos, nem tampouco da solução de gestão, mas sim apontamos a necessidade inequívoca de um único articulador desses recursos para obtenção de maiores benefícios à administração.

1.3. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

- 1.3.1. Racionalização das atividades administrativas - A contratação do serviço evita a alocação de recursos humanos para manutenção, aquisição de suprimentos e gestão patrimonial das impressoras.
- 1.3.2. Padronização e atualização do parque de impressão - A contratação desse serviço garante a uniformização de procedimentos de instalação, monitoramento e manutenção dos equipamentos, impactando de forma positiva o tempo de atendimento do usuário.

1. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

- 2.1.1. O regime da execução dos contratos é preço unitário, e o tipo e critério de julgamento da licitação é o menor preço global para a seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática. De acordo com o Decreto nº 10.024/2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, na sua forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço global.
- 2.1.2. entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- 2.1.3. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no Termo de Referência, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los. Caracterizando-se como “serviço comum” conforme Art. 9º, §2º do Decreto 7.174/2010.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO:

A adoção do Pregão Eletrônico visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade

Justificativa da adoção do valor estimado público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento: Menor preço global, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 10.024/2019.

PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO, VALOR ESTIMADO OU MÁXIMO ACEITÁVEL:

O orçamento será PÚBLICO, com fulcro no Acórdão TCU nº 1502/2018 – Plenário onde estabelece que nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

Permite Participação de Consórcios:

Não, conforme item 6.2 do Termo de Referência

Permite Subcontratação:

Sim, conforme item 6.3 deste termo de referência, será permitida a subcontratação parcial do objeto para a aquisição de componentes necessários para manutenção das impressoras, plotters e scanners, a fim de facilitar e diminuir os custos para obtenção desses insumos.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ANEXO V - Planilha de Formação de Preços

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS								
	Tipo	Item	Descrição do Serviço	Quant Equip (A)	Volume Unitário Mensal (B)	Volume Total Mensal (C) = A * B	Valor da Página R\$ (E)	VALOOR TOTAL MENSAL R\$ (F) = C * E
LOTE ÚNICO	A	1	Impressões Monocromáticas A4 - Franquia	26	100	2.600		-
		2	Impressões Monocromáticas A4 - Excedente		60	1.560		-
		3	Impressões Coloridas A4 - Franquia		50	1.300		-
		4	Impressões Coloridas A4 - Excedente		30	780		-
	B	5	Impressões/Cópias Monocromáticas A4 - Franquia	94	1.000	94.000		-
		6	Impressões/Cópias Monocromáticas A4 - Excedente		600	58.800		-
	C	7	Impressões/Cópias Monocromáticas A4 - Franquia	33	500	16.500		-
		8	Impressões/Cópias Monocromáticas A4 - Excedente		300	9.900		-
		9	Impressões/Cópias Coloridas A4 - Franquia		500	16.500		-
		10	Impressões/Cópias Coloridas A4 - Excedente		300	9.900		-
	D	11	Impressões/Cópias Monocromáticas A4 - Franquia	9	4.500	40.500		-



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

		12	Impressões/Cópias Monocromáticas A4 - Excedente		2.900	26.100		-
		13	Impressões/Cópias Coloridas A4 - Franquia		950	8.550		-
		14	Impressões/Cópias Coloridas A4 - Excedente		600	5.400		-
	E	17	Impressões/Cópias Coloridas em Grandes Formatos - Metro Linear - Franquia	9	70	630		-
		18	Impressões/Cópias Coloridas em Grandes Formatos - Metro Linear - Excedente		45	405		-
	Tipo	Item	Descrição do Serviço	Quant Equip (A)	Valor Unitário Mensal (B)			VALOR TOTAL MENSAL R\$ (C) = A * B
	F	18	Scanner de Alta Produtividade - Taxa Fixa Mensal	9				-
VALOR TOTAL MENSAL								-

			Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Gestão Estratégica										
METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DA CODEVASF													
ANEXO VI – PLANILHA DE RISCOS													
Código / Sigla:		4368											
Nome do Projeto:		Aquisição de Solução de Outsourcing de impressão											
Líder de Projeto:		Marco Túlio Nogueira Silva											
Nº	Categoria	Tipo	Descrição do Risco	Consequência	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Severidade	Ação	Gatilho	Resposta ao Risco	Responsável	Status	
01	Operacional	Negativo	Demora nos trâmites internos do processo administrativo	Interrupção do serviço de impressão	Média	Alto	Alta	Mitigar	Trâmite fora do período previsto no cronograma	Identificar a área onde está o processo administrativo, conversar e pedir celeridade	Ana Paula Lima Rocha Soares	Aberto	
02	Requisitos	Negativo	Dimensionamento da quantidade de impressões	Aumento do custo do contrato	Baixa	Alto	Média	Mitigar	Avaliação semestral do consumo de impressões	Solicitar ajuste contratual até 25 %	Fiscal do Contrato	Aberto	
03	Operacional	Negativo	Aumento da quantidade de impressoras disponibilizadas devido novas solicitações	Aumento no custo do projeto	Alta	Baixo	Média	Mitigar	Solicitação de novas impressoras	Reavaliação dos itens e quantitativos que serão adquiridos no projeto	Walter Uchoa	Aberto	



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu(ua) **Presidente**, **XXXXXXXX** brasileiro, portador do RG: **XXXXXXXX**, e do CPF/MF: **XXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta Capital e por seu **Diretor da Área de XXXXXXXX**, brasileiro, (profissão), portador do Documento de Identidade nº **XXXXXXXX** e inscrito no **XXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXX**, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **Codevasf**, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl **XXX** do Processo nº **XXXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1. Serviço de outsourcing de impressão, digitalização e reprodução de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP) na modalidade franquía mínima mensal de páginas e valor fixo de páginas excedentes, a ser utilizado pela Codevasf, distribuído em 1 (um) grupo de 7 (sete) itens, a saber:

GRUPO 01

1. Impressão Monocromática A4 - Dentro da franquía;
2. Impressão Monocromática A4 – Excedente;
3. Impressão policromática A4 – Dentro da Franquia
4. Impressão policromática A4 – Excedente
5. Impressão colorido em grandes formatos — Dentro da Franquia
6. Impressão colorido em grandes formatos — Excedente
7. Scanner de alta produtividade (taxa fixa mensal)

- 1.2. Os Serviços objeto deste Contrato encontram – se descritos e caracterizados no **Termo de Referência (ANEXO I)**, que é parte integrante do Edital.
- 1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016,



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, sob a forma de fornecimento **Por Demanda**, através do modo de disputa **Aberto**, segundo disposições da Lei nº 13.303/2016, e suas alterações posteriores.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital nº **109/2021** e seus Anexos;
 - b) Termos de Referência e Anexos;
 - c) **Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de XX/XX/XXXX**;
 - d) Demais documentos contidos no Processo nº **59500.000554/2021-51-e**.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

- 3.1. Os prazos para vigência do contrato e execução dos fornecimentos são os estabelecidos nos **itens 11 e 12** do Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 109/2021, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.
- 3.2. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) Houver interesse da Codevasf;
 - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação e qualificação financeira da contratada;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 3.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 3.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
 - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF.
- 3.5.1. Caso a empresa esteja enquadrada em um dos motivos previstos no Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, terá seu contrato rescindido.
- 3.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta – VALOR

- 4.1. O valor total deste contrato é de **R\$** ----- (-----), para o Grupo _____, obedecidos os preços **unitários ou global** constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela **Codevasf** não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a **Codevasf**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas correrão à conta do Programas de Trabalho _____, sob a gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da **Codevasf**.

6. Cláusula Sexta - SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

- 6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela **Codevasf**.
- 6.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela **Codevasf** ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços permanecerão válidos, fixos e irrevogáveis por um período mínimo de 12 (doze) meses, após assinatura do instrumento contratual. Após esse prazo poderão ser reajustados, a contar da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da contratada. O reajuste se dará de acordo com a legislação vigente, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação — ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA (acesso em: <http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/icti/>), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado; I = Índice relativo



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

à data do reajuste;

lo = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

- 7.2. A contratada poderá apresentar a CODEVASF, ao final de cada 12 (doze) meses o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida justificativa e memória de cálculo, para os 12 meses subsequentes.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos fornecimentos/serviços objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 14 dos Termos de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante deste, serão efetuados em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Codevasf, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.
- 8.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega das faturas/notas fiscais pela contratada.
- 8.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 8.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 8.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 8.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 8.3.1. Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 8.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto
- 8.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 8.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 8.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Referência.

- 8.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 8.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 8.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com IN RFB 1.540/15 que alterou a IN RFB 1.234/12, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 8.12. Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf fornecimentos/serviços em excesso, desnecessários à execução de fornecimentos/serviços e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento fornecimento/serviços algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 8.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 8.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.14.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 8.15. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16.
- 8.16. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 8.16.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 8.16.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

9. Cláusula Nona – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critérioda contratada.
- 9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 9.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Gestão Estratégicada Codevasf.
- 9.3.** A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato
- 9.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 9.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 9.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 9.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. Cláusula Décima - MULTA

- 10.1. Multas e sanções administrativas são previstas no Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – Especificações Técnicas e Estimativa da Demanda – Item 2 Níveis Mínimos de Serviço Exigidos e Item 3 Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento e no item 16 - Multas do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 10.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 10.3. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 10.4. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 10.5. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 10.6. Caso a **Diretoria** Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. Cláusula Décima Primeira - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 11.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 109/2019**.
- 11.2. A **Codevasf**, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

12. Cláusula Décima Segunda - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (**art. 49 do Decreto 10.024/19**):
- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) causar o atraso na execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar na execução do contrato;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
 - i) declarar informações falsas; e
 - j) cometer fraude fiscal.
- 12.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 12.3. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.
- 12.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como:
- a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - c) Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

a terceiro o ensejo de devassá-lo;

d) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

12.5. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto na cláusula **item 10**;
- c) Suspensão temporária.

12.6. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa e após, um novo prazo 5 (cinco) dias úteis para eventual recurso.

12.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

12.8. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e após, um novo prazo 5 (cinco) dias úteis para eventual recurso.

12.9. A sanção de suspensão, prevista no subitem 12.5., alínea "c", observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos ou a ata de registro de preços:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei 2.848/1940, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.12. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

13. Cláusula Décima Quinta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 13.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 19 do Termo de Referência**, Anexo I do **Edital 109/2019**

14. Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 14.1. O licitante fica obrigado a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.
- 14.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 14.3. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 2 (dias) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.
- 14.4. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 14.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Comissão de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 14.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 14.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 14.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 14.9. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 14.10. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 14.11. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 14.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 14.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 14.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 14.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 14.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 14.22. Fornecer, sempre que solicitado, dados para comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 14.23. Atender aos prazos estabelecidos nos Itens 1.6 Requisitos temporais (ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DE DEMANDA) e item 13 - Modelo De Gestão e Execução Do Contrato;
- 14.24. Comprovar, quando solicitada pela CONTRATANTE, que o descarte dos materiais poluidores está sendo feito de maneira ambientalmente correta;
- 14.25. Respeitar e fazer cumprir as legislações relacionadas à proteção ambiental pertinentes;
- 14.26. Comprovar que o fabricante, distribuidor ou a própria contratada, possui programa de



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos de toner;

- 14.27. Descartar corretamente materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, os enviando aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, devendo tal tratamento ser idêntico a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 14.28. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo;
- 14.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos.

15. Cláusula Décima Sétima - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

- 15.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste CONTRATO.
- 15.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 15.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do CONTRATO.
- 15.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 15.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 15.6. Emitir parecer para liberação das faturas, receber as obras e serviços contratados.
- 15.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no CONTRATO.

16. Cláusula Décima Oitava - DANO MATERIAL OU PESSOAL

- 16.1. A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.
- 16.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 16.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

17. Cláusula Décima Nona – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

- 17.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 24 do [Edital 109/2019](#).

18. Cláusula Vigésima - RESCISÃO

- 18.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no início do serviço;
- v. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- vi. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- vii. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- ix. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- xi. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução do serviço;
- xii. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e
- xiv. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

19. Cláusula Vigésima Primeira – PUBLICAÇÃO

- 19.1. A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. Cláusula Vigésima Segunda - FORO

- 20.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Diretor-Presidente da Codevasf

Diretor da Área _____

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)
CPF/MF nº

b)
CPF/MF nº